



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DEPUTADO RICARDO NEZINHO**

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 324/2021
Data: 18/03/2021 - Horário: 10:22
Legislativo

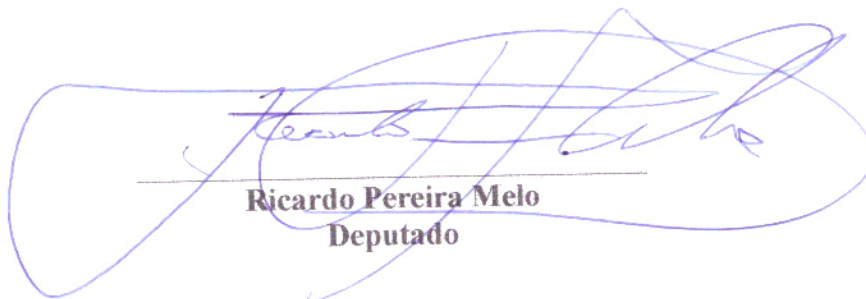
Projeto de Lei Nº ____/2021

**Considera de Utilidade Pública Estadual o
INSTITUTO NOVA VIDA - INOVI.**

Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública o **INSTITUTO NOVA VIDA- INOVI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos que tem como finalidade o combate ao uso de drogas, a prevenção, amparo e recuperação de pessoas dependentes de entorpecentes e drogas afins. Fundada em 06 de fevereiro de 2013, inscrita no CNPJ sob o nº 18.178.753/0001-57, com sede no Loteamento Palmares I, lotes 19, 20, 21 e 22 da Quadra 12, no Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, na cidade de Rio Largo/Al.

Art. 2º - esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições normativas que a contrariem.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, aos 18 de março de 2021.



Ricardo Pereira Melo
Deputado



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DEPUTADO RICARDO NEZINHO**

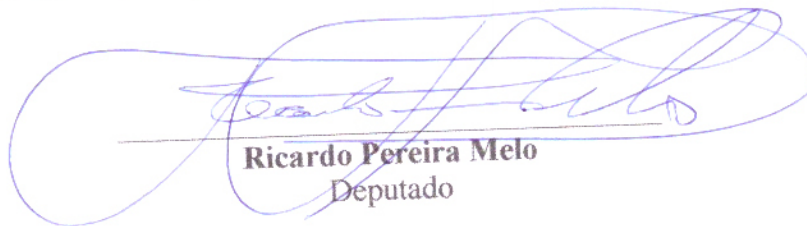
Justificativa

O INSTITUTO NOVA VIDA- INOVI pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tem como finalidade o combate ao uso de drogas, a prevenção, amparo e recuperação de pessoas dependentes de entorpecentes e drogas afins, sem distinção de raça, religião, cor ou credo político.

Através de suas ações, o **INSTITUTO NOVA VIDA-INOVI** fomenta o desenvolvimento humano e a reinserção social de jovens e adultos vítimas de uso abusivo de drogas, através do acompanhamento das atividades sócio educativas com Psicólogos, Assistentes Sociais e Conselheiros, oferecendo serviços especializados aos acolhidos em sistema de abrigo provisório para pessoas do sexo masculino a partir de dezoito anos de idade.

O projeto ora submetido à análise dos nobres parlamentares alagoanos garantirá, por certo, o reconhecimento do valioso trabalho desenvolvido pelo **INSTITUTO NOVA VIDA- INOVI** servirá como estímulo ao seu fortalecimento.

Assim, submeto o presente projeto de lei contando com o imprescindível apoio dos meus pares para a sua aprovação.



Ricardo Pereira Melo
Deputado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.178.753/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/02/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INOVI -INSTITUTO NOVA VIDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMUNIDADE ACOLHEDORA AMOR E VIDA	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO LOT PALMARES I	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA12
-------------------------------------	----------------------	--------------------------------

CEP 57.110-000	BAIRRO/DISTRITO PREFEITO ANTONIO LINS DE SOUZA	MUNICÍPIO RIO LARGO	UF AL
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADRIANA_ALVIM@HOTMAIL.COM	TELEFONE (82) 8804-3354/ (82) 9938-4278
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/06/2020 às 15:36:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 18.178.753/0001-57
NOME EMPRESARIAL: INOVI -INSTITUTO NOVA VIDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARIA DAS GRACAS CORREIA DA SILVA
Qualificação: 16-Presidente

Nome/Nome Empresarial: JOHN MATTOS LUZES
Qualificação: 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/11/2020 às 15:31 (data e hora de Brasília).



COMUNIDADE ACOLHEDORA INOVI - INSTITUTO NOVA VIDA
LOT. PALMARES, LOTES 19, 20, 21 E 22, QD 12, PREF. ANT. LINS DE SOUZA
RIO LARGO-AL CEP-57.100-000 TEL- 82 987695689/988431655
CNPJ-18.178.753/0001-57
e-mail- i9comunidadeacolhedora@gmail.com

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Dados Da Pessoa Jurídica Mantenedora

Razão Social: INOVI – INSTITUTO NOVA VIDA

CNPJ: 18.178.753/0001-57

Nome Fantasia: Comunidade Acolhedora Amor e Vida

Endereço: Loteamento Palmares, Lotes 19, 20, 21 E 22, Qd. 12, Prefeito Antônio Lins De Souza

CEP: 57.100-000

Município: Rio Largo-AL

Telefones: (82) 987695689/ 988431655

E-mail: i9comunidadeacolhedora@gmail.com

COMPOSIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA ESTATUTÁRIA (CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO)

Presidente Ou Representante Legal Da Entidade: Maria Das Graças Correia Da Silva

Cargo: Conselheira e Presidente

Profissão: Assistente Social

CPF: 605.341.094-20

RG: 98001369378

Órgão Expedidor: SSP/AL

Data De Nascimento: 01/03/1950



COMUNIDADE ACOLHEDORA INOVI - INSTITUTO NOVA VIDA
LOT. PALMARES, LOTES 19, 20, 21 E 22, QD 12, PREF. ANT. LINS DE SOUZA
RIO LARGO-AL CEP-57.100-000 TEL- 82 987695689/988431655
CNPJ-18.178.753/0001-57
e-mail- i9comunidadeacolhedora@gmail.com

Vigência do mandato da diretoria atual de 25 junho de 2020 até 25 de junho de 2024.

RELACIONE OS DEMAIS DIRETORES (CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO)

Nome Do Diretor: Siveronia Galdino do Nascimento

Cargo: Vice-Presidente

Profissão: Assistente Social

CPF: 454.292.354-15

RG: 99001198407

Órgão Expedidor: SSP-AL

Nome Do Diretor: John Mattos Luzes

Cargo: Tesoureiro

Profissão: Administrador

CPF: 783.168.397-68

RG: 2001001074185

Órgão Expedidor: SSP-AL

2. ÁREA DA ATIVIDADE

Preponderante:

(X) Assistência Social () Saúde () Educação () Cultura () Esporte

Secundária:

() Assistência Social () Saúde (X) Educação (X) Cultura (X) Esporte



COMUNIDADE ACOLHEDORA INOVI - INSTITUTO NOVA VIDA
LOT. PALMARES, LOTES 19, 20, 21 E 22, QD 12, PREF. ANT. LINS DE SOUZA
RIO LARGO-AL CEP-57.100-000 TEL- 82 987695689/988431655
CNPJ-18.178.753/0001-57
e-mail- i9comunidadeacolhedora@gmail.com

3. NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

(X) Atendimento () Assessoramento () Defesa E Garantia De Direitos

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

a) Título Do Serviço:

Serviços de acolhimento de dependência química (usuários compulsivos no uso de várias substâncias psicoativas (maconha, álcool, crack, solventes, cocaína, oxi, heroína e outras drogas).

b) Público-Alvo

Direcionado para adultos do sexo masculino, na faixa-etária de 18 (dezoito anos) a 60 (sessenta anos).

5. IDENTIFICAÇÃO DO TERRITÓRIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Região metropolitana de Maceió e circunvizinha de Rio Largo-AL.

6. VAGAS OFERECIDAS PARA O SERVIÇO

Total de 47 vagas.

7. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A dependência química diante da atual conjuntura tem crescido relativamente entre a sociedade alagoana e brasileira, acometendo todas as classes sociais,



COMUNIDADE ACOLHEDORA INOVI - INSTITUTO NOVA VIDA
LOT. PALMARES, LOTES 19, 20, 21 E 22, QD 12, PREF. ANT. LINS DE SOUZA
RIO LARGO-AL CEP-57.100-000 TEL- 82 987695689/988431655
CNPJ-18.178.753/0001-57
e-mail- i9comunidadeacolhedora@gmail.com

demandando ao poder público e a sociedade civil um número crescente de jovens e adultos vítimas deste mal.

Sendo assim, faz-se necessário, cada vez mais, políticas públicas e serviços que venham a atender a este público e seus familiares.

O que deve ser levado em consideração para prevenir que alguém chegue ao uso indevido de drogas é a importante presença da informação sobre drogas. Agora, como garantir que esta informação de qualidade e uma orientação para uma vida saudável cheguem à sociedade? Para responder, três questões são importantes:

1. A presença constante de informações que alertem sobre os perigos das drogas garantirá a construção de um sentimento de desinteresse pelo possível uso;
2. O ambiente de reflexão coletiva sobre as substâncias psicoativas geram um campo de proteção social gerado pelo grupo de convivência;
3. A presença de serviços de acolhimento para dependentes de substâncias psicoativas, comunidades acolhedoras que através de acolhimentos voluntários trazem uma devida proteção aos que se encontra em situação de total vulnerabilidade social.

Neste sentido, é de fundamental importância o engajamento da sociedade civil organizada através do objetivo desta parceria. Com uma capacitação adequada podem, e certamente pelo compromisso que já trazem consigo serem grandes aliados na construção de uma consciência mais segura quanto aos malefícios causados pelo uso de drogas.

8. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER OFERTADO

Os serviços oferecidos pela comunidade acolhedora através do acolhimento voluntário são: garantia de proteção física e psicológica aos que estão em situação de vulnerabilidade social, principalmente aos dependentes de substância psicoativas, e garantir a efetivação dos direitos humanos.



COMUNIDADE ACOLHEDORA INOVI - INSTITUTO NOVA VIDA
LOT. PALMARES, LOTES 19, 20, 21 E 22, QD 12, PREF. ANT. LINS DE SOUZA
RIO LARGO-AL CEP-57.100-000 TEL- 82 987695689/988431655
CNPJ-18.178.753/0001-57
e-mail- i9comunidadeacolhedora@gmail.com

Também empenhará na articulação e integração com as instâncias públicas e da sociedade civil para garantir o acesso à rede que será realizado, preferencialmente, nos recursos locais (saúde, educação, profissionalização, lazer, esporte e cultura). Sendo assim, o acolhido passará por um processo de crescimento pessoal tendo como norte o processo de adaptação e convivência social visando sua reinserção social.

Trata-se de um serviço de acolhimento, provisório e excepcional, norteado pelos seguintes princípios:

- I. Preservação da integridade do acolhido e dos vínculos familiares;
- II. Atendimentos personalizados dos acolhidos;
- III. Desenvolvimento de atividades e dinâmicas em geral;
- IV. Evitar toda ou qualquer situação que resulte na transferência ou desligamento do acolhido;
- V. Participação na vida da comunidade;
- VI. Preparação gradativa na evolução do acolhimento até o desligamento;
- VII. Participação do corpo da comunidade no processo de acolhimento.

9. OBJETIVO GERAL

Acolher voluntariamente pessoas do sexo masculino com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas, visando à recuperação a partir de acompanhamento de psicólogo e assistente social, garantindo assistência pessoal.

10. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Motivar mudança de comportamento no intuito de melhorar a qualidade de vida dos dependentes químicos e familiares;



COMUNIDADE ACOLHEDORA INOVI - INSTITUTO NOVA VIDA
LOT. PALMARES, LOTES 19, 20, 21 E 22, QD 12, PREF. ANT. LINS DE SOUZA
RIO LARGO-AL CEP-57.100-000 TEL- 82 987695689/988431655
CNPJ-18.178.753/0001-57
e-mail- i9comunidadeacolhedora@gmail.com

- Buscar restabelecer vínculos familiares e comunitários;
- Promover acesso à rede socioassistencial para garantir o desenvolvimento integral do acolhimento e das famílias assistidas;
- Construir o plano de atendimento singular (pas) em conjunto (família, Acolhido/seprev);
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer e de esporte.
- Prevenir e reduzir a reincidência dos dependentes químicos;
- Promover a reinserção social dos acolhidos através das entidades públicas.

11. METODOLOGIA DO SERVIÇO

A metodologia utilizada constitui um elemento fundamental para o processo de avaliação, a mesma tem como referencial o programa terapêutico, relacionando as ações definidas de modo a identificar a adequação do acolhido, permitindo correção de possíveis desvios de comportamento e análises de conduta, com acolhimento fundamentado na RDC 29 da ANVISA.

Seu desenvolvimento se dará como exposto abaixo:

11.1 Ações Norteadoras

- Possibilitar a inclusão do acolhido no seio familiar, preparando-os adequadamente para compreender e enfrentar a vida sem drogas;
- Propiciar aos acolhidos à vivência de uma experiência educativa, visando com a terapia um aprendizado que venha ajudá-lo no retorno a sociedade;
- Ampliar nossos esforços junto aos órgãos envolvidos e outros parceiros que possam se envolver na atenção à dependência química, objetivando o aperfeiçoamento dos tratamentos.



COMUNIDADE ACOLHEDORA INOVI - INSTITUTO NOVA VIDA
LOT. PALMARES, LOTES 19, 20, 21 E 22, QD 12, PREF. ANT. LINS DE SOUZA
RIO LARGO-AL CEP-57.100-000 TEL- 82 987695689/988431655
CNPJ-18.178.753/0001-57
e-mail- i9comunidadeacolhedora@gmail.com

11.2 Projeto Político Pedagógico

- Durante a permanência do acolhido todas as atividades cotidianas serão utilizadas para estimular a convivência, proporcionando-lhe possibilidades para desenvolver comportamento que possam facilitar sua reinserção social;
- O acompanhamento e desenvolvimento do acolhido no tratamento, quanto em atividades de supervisão, serão alvo de análises, uma vez que a demanda de acolhidos com dificuldades no tratamento é de total relevância;
- O trabalho técnico atuará com responsabilidade e compromisso, visando sempre à reinserção social dos acolhidos;
- Os acolhidos receberão visitas dos seus familiares, para o fortalecimento dos vínculos afetivos;
- Haverá encontros vivenciais direcionados aos familiares, que possibilitarão a discussão e reflexão. Nesses momentos, diversas temáticas, voltadas para âmbito educacional, serão explanadas sempre com a presença dos técnicos responsáveis;
- O vínculo com os voluntários (internos e externos) será articulado entre eles e direcionado para cada profissional, oferecendo serviço especializado aos acolhidos;
- Será oferecido acompanhamento psicológico e social, aconselhamento terapêutico, musicoterapia, formação com base no programa doze passos, programa de prevenção à recaída, dinâmica de grupo, terapia ocupacional e atividade física (esporte e lazer).



COMUNIDADE ACOLHEDORA INOVI - INSTITUTO NOVA VIDA
LOT. PALMARES, LOTES 19, 20, 21 E 22, QD 12, PREF. ANT. LINS DE SOUZA
RIO LARGO-AL CEP-57.100-000 TEL- 82 987695689/988431655
CNPJ-18.178.753/0001-57
e-mail- :9comunidadeacolhedora@gmail.com

12 (doze) meses contados da data da assinatura do instrumento que formaliza a parceria.

20. VALOR DA PROPOSTA

Repasse dos Valores de Diária

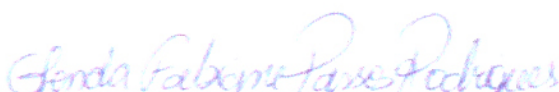
Os valores unitários relativos ao pagamento pela prestação dos serviços de acolhimento serão:

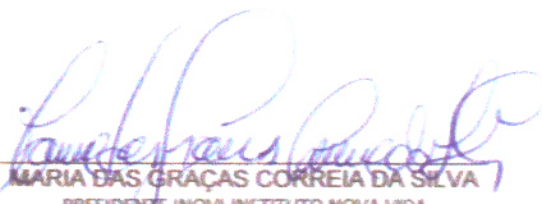
I. **R\$ 39,074 (trinta e nove reais e sete centavos)** por acolhido por dia, por serviços de acolhimento de adulto do sexo masculino;

21. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da OSC, declaro, para fins de prova junto à Secretaria De Estado De Prevenção À Violência - SEPREV para os efeitos e sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que inexistente mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Federal E Estadual, direta ou indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento dessa Secretaria, na forma deste plano de trabalho.

Rio Largo-AL, 20 de Agosto 2020.


GLENDA FABIANE PASSOS RODRIGUES
ASSISTENTE SOCIAL/CRESS /16 5343-AL


MARIA DAS GRAÇAS CORREIA DA SILVA
PRESIDENTE INOVI-INSTITUTO NOVA VIDA

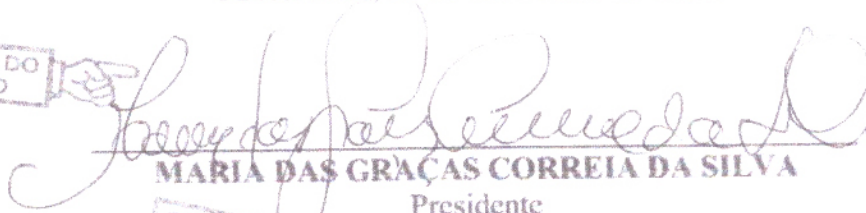
ATA DE RERRATIFICAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI. CNPJ: 18.178.753/0001-57.



Aos 11 dias do mês de novembro de 2020, reuniram-se os representantes legais do **INSTITUTO NOVA VIDA - INOVI**, para tratar da retificação de erro material, ou seja: erro no endereço da sede constante em seu Artigo 1º parágrafo único do estatuto, tendo em vista divergência com o constante no BCI/IPTU, passando a vigor como segue a redação do referido paragrafo: A Associação terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro para todos os atos na Cidade Rio Largo, Estado de Alagoas, Loteamento Palmares I, s/n, Quadra 12, Lotes 19, 20, 21 e 22, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza. CEP – 57110-000, Rio Largo - AL, as demais cláusulas do Estatuto continua inalteradas, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e eu, **JOHN MATTOS LUZES**, Secretário, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pela presidente.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2020.

CARTÓRIO DO
1º OFÍCIO


MARIA DAS GRAÇAS CORREIA DA SILVA
Presidente

CARTÓRIO DO
1º OFÍCIO


JOHN MATTOS LUZES
Secretário



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
reconhecimento da firma e
distribuição azul
ABD85039-INQD
Confira os dados do ato em:
<https://selo.oj.al.jus.br>



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
reconhecimento da firma e
distribuição azul
ABD85040-12CI
Confira os dados do ato em:
<https://selo.oj.al.jus.br>



11 de novembro de 2020
11º Ofício de Maceió/AL
Av. Ruy, Petúlio Viana, 1000 - Centro
57045-000 - Maceió/AL
Maceió/AL, 11 de novembro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS CORREIA DA SILVA
JOHN MATTOS LUZES
1000 P4, Rio Largo, AL, CEP: 57110-000
JOHN MATTOS LUZES
Maurício Calheiros da Silva
Cláudia Lima Calheiros
Elaine Lima Calheiros
Ana Maria Oliveira dos Santos
Maurício Calheiros da Silva
Márcia Macedo Torres
Rafaela Cristiana Calheiros
PREFEITO POR MAURÍCIO CALHEIROS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE RIO LARGO

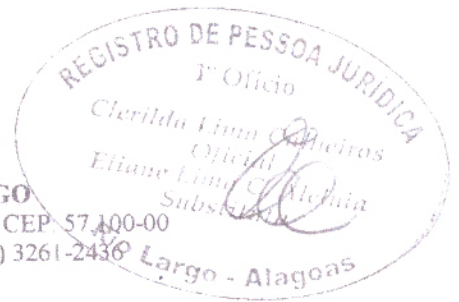
Av. Presid. Getúlio Vargas, 108 – Centro – Rio Largo/AL – CEP-57.100-00

Email: cartorio1oficioriolargo@hotmail.com – Fone (82) 3261-2436

CNPJ: 12517181/0001-07

Clerilda Lima Calheiros – Oficial

Eliane Lima Calheiros Aleluia - Substituta



Protocolo nº 8.084, Ficha 173, Livro A/5 em 12/11/2020. Certifico e dou fé, que registrei no Livro de Pessoa Jurídica, Livro **A/11**, Folhas **147**, **Nº 390**, **ATA DE RERRATIFICAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUO NOVA VIDA – INOVI**, CNPJ **18.178,753/0001-57**, registrado neste cartório.

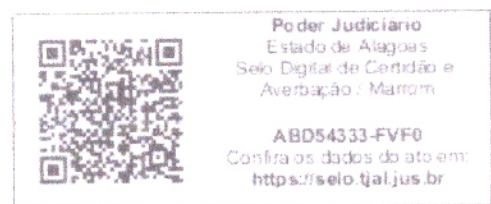
Protocolo----- Nº 8.084

Registro----- AV-8-390

Rio Largo - AL, 12 de novembro de 2020

Eliane Lima Calheiros Aleluia.
Tabeliã Substituta.

Selo R\$ 7,12
Emolumento R\$ 84,74



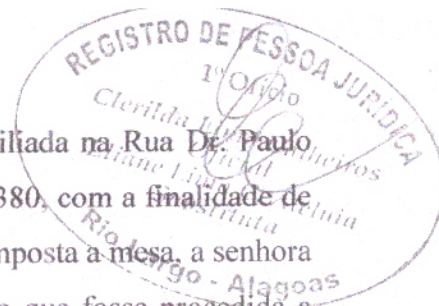
INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI.

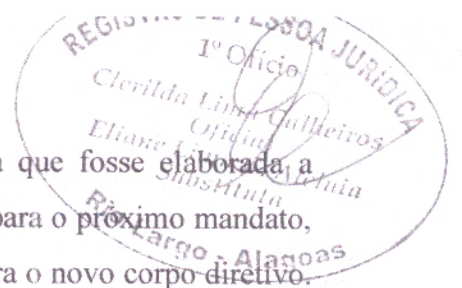


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI, CNPJ: 18.178.753/0001-57.

Aos 26 dias do mês de junho do ano de 2020, às 15h30min, em segunda chamada, atendendo o Edital de Convocação publicado em 11 de junho do corrente ano, nesta cidade de Rio Largo/AL, no Imóvel localizado, no Loteamento Palmares I, s/n, QD. 12, Lots. 19, 20, 21 e 22, Rua Ângelo Arrodo, nº 1020, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, tomando e obedecendo as medidas cabíveis recomendadas pela Vigilância Sanitária, em razão da COVID-19, reuniram-se em segunda e última convocação, a Assembleia Geral Extraordinária dos associados do INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI, e assinados na relação de presença anexa, nos termos do estatuto em vigor. Verificado o número legal de associados, para realização da Assembleia foi escolhida, por aclamação dos presentes, para presidir os trabalhos, a associada, **MARIA DAS GRAÇAS CORREIA DA SILVA**, brasileira, alagoana, viúva, assistente social, portadora do RG de nº 98001369378 SSP/AL e do CPF de nº 605.341.094-20, domiciliado na Rua Dr. Paulo Neto, nº 267, Bairro Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP: 57010-380. Inicialmente com a palavra, a senhora Presidente, explica aos demais presentes nesta reunião, que será por meio do CONTADOR realizada a retificação do endereço do nosso Instituto Nova Vida, (o qual já consta na presente ata) junto a RFB – Receita Federal do Brasil, em razão da alteração que veio, consubstanciado no ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, emitido pela Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Dando continuidade à presente reunião, a senhora Presidente fala da necessidade de reformar o Estatuto Social da Instituição, conforme item 2 do edital de convocação, aprimorando-o e adequando-o às necessidades atuais, em razão da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, haja vista que há pretensões da Instituição realizar parcerias com o Setor Público e Privado, a fim de melhor e desenvolver suas atividades, não só no âmbito local, mas Nacionalmente e Internacionalmente. Na ocasião a senhora Presidente, convidou com a concordância dos demais presentes o associado, **JOHN MATTOS LUZES**, brasileiro, carioca, solteiro, empresário, portador do RG de nº

2001001074185 SSP/AL e do CPF de nº 783.168.397-68, domiciliada na Rua Dr. Paulo Neto, nº 267, Bairro Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP: 57010-380, com a finalidade de secretariar os trabalhos na referida Assembleia Extraordinária. Composta a mesa, a senhora Presidente declarou aberta a Assembleia e solicitou do Secretário que fosse procedida a leitura da ordem do dia, para a qual foi convocada esta Assembleia e que teve a seguinte pauta de convocação: para deliberarem quanto ao **item 1- PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019; 2- REFORMA, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO EM TODOS OS SEUS TERMOS, EM RAZÃO DE ADEQUAR-SE A LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014; 3- ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REPRESENTANTE DOS ASSOCIADOS E, A ESCOLHA DENTRE OS MESMOS, PARA A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, BEM ASSIM DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL COM SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE;** **4- PLANEJAMENTO E PROJETOS PARA O ANO DE 2020 e 5- OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA ASSOCIAÇÃO.** Após a leitura do Edital, a Sra. Presidente colocou para a apreciação o expediente do **1º item** da pauta sobre a prestação de contas do exercício do ano de 2019, ocasião em que fora, apresentado a prestação de contas do exercício de 2019, demonstração dos Recursos e Aplicações, Balanço Patrimonial, razão Analítica, Declaração de Imposto de Renda e Demonstração dos Recursos e Aplicações por projetos, e parecer do Conselho Fiscal recomendando a aprovação das referidas constas, após serem por todas conferidas, apreciadas e postas em votação, foram na unanimidade aprovadas; **2º item** acerca de reforma, alteração e consolidação do Estatuto Social, que neste ato, após breves considerações da Sra. Presidente sobre a necessidade das respectivas mudanças já delineadas acima, em razão da Lei Federal nº 13.019/2014, no tocante ao quadro e estrutura administrativa da entidade na sua área de atuação, reformar e acrescentar outros objetivos sociais, a fim de torná-la mais eficiente e melhorar a relação da instituição com a sociedade e com os poderes na esfera: Federal, Estadual e Municipal. A seguir, foi distribuído aos presentes, minutas do Estatuto com as reformas sugeridas. Após a devida distribuição, a Assembleia entrou em deliberação por uma hora, tempo este requerido pelos presentes para debate e estudo cuidadoso da reforma sugerida. Decorrido o tempo solicitado, onde se deu o debate de item por item da minuta proposta, restou aprovado por unanimidade e integralmente, conforme redação ao final desta transcrita em apartado, que segue anexa, sendo parte inseparável da mesma, ficando desta forma, reformado e consolidado o Estatuto Social da Instituição. Em





seguida foi suspensa a presente sessão por trinta minutos, para que fosse elaborada a composição dos nomes, a fim de compor a direção da instituição para o próximo mandato, digo, composição de chapas, com a finalidade de haver eleição para o novo corpo diretivo.

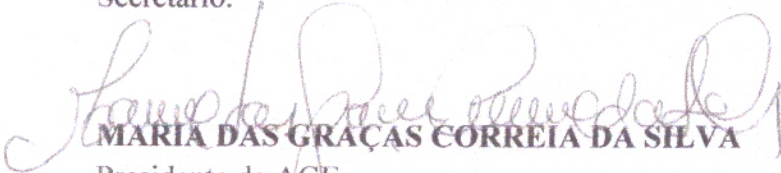
Decorrido o intervalo estipulado, iniciou os trabalhos com a recondução da atual Presidente a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS CORREIA DA SILVA**, ocasião em que os outros membros da Diretoria e Conselho Fiscal anterior ao novo Estatuto como forma de facilitar uma nova eleição já convocada nesta pauta, renunciaram aos cargos que detinham anteriormente. Em seguida a Sra. Presidente, convidou mais uma vez o Sr. Secretário para proceder a chamada dos associados, constatando-se por sua maioria presente, para execução do **3º item** da pauta acerca da eleição dos 03 (três) Conselheiros representantes dos associados e dentre eles o escolhido para Presidência do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal, bem assim, seus respectivos suplentes, para um mandato de 25 de junho de 2020 a 25 de junho de 2024, sendo eleitos por aclamação os seguintes associados: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: CONSELHEIRA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – MARIA DAS GRAÇAS CORREIA DA SILVA**, brasileira, alagoana, viúva, assistente social, portadora do RG de nº 98001369378 SSP/AL e do CPF de nº 605.341.094-20, domiciliado na Rua Dr. Paulo Neto, nº 267, Bairro Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP: 57010-380; **CONSELHEIRO - JOHN MATTOS LUZES**, brasileiro, carioca, solteiro, empresário, portador do RG de nº 2001001074185 SSP/AL e do CPF de nº 783.168.397-68, domiciliada na Rua Dr. Paulo Neto, nº 267, Bairro Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP: 57010-380; **CONSELHEIRA – SIVERONIA GALDINO DO NASCIMENTO**, brasileira, alagoana, solteira, assistente social, portadora do RG de nº 99001198407 SSP/AL e do CPF de nº 454.292.354-15, domiciliado na Rua Demócrito Gracindo, nº 70, Bairro Ponta Grossa, Maceió/AL, CEP: 57014-290; **CONSELHO FISCAL: CONSELHEIRO – NEVITON DE JESUS FERREIRA MACHADO**, brasileiro, alagoano, casado, motorista, portador do RG de nº 194208 SEDS/AL e do CPF de nº 648.620.974-72, domiciliado na Rua SGT. Sampaio Alves, s/n, Bairro Centro, Cajueiro/AL, CEP: 57770-000; **CONSELHEIRA – MARIA LUANA DA SILVA**, brasileira, alagoana, solteira, autônoma, portadora do RG de nº 2003001129257 SSP/AL e do CPF de nº 078.261.694-10, domiciliada na Rua Gilvan Araújo da Silva, nº 492, Santa Lúcia, Maceió/AL, CEP: 57082-380; **CONSELHEIRA – ADIL FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, alagoana, viúva, aposentada, portadora do RG de nº 194208 SEDS/AL e do CPF de nº 098.896.554-20, domiciliado na Rua 21 de abril, nº 271, Bairro Prado, Maceió/AL, CEP: 57010-225 e **CONSELHEIRO SUPLENTE:**

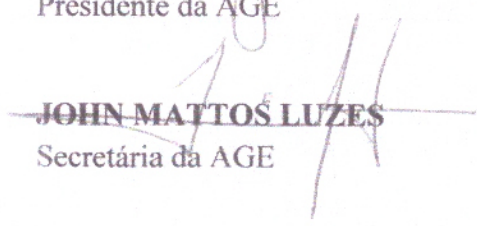
CONSELHEIRO – **LUCAS FERNANDO DE OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, alagoano, solteiro, autônomo, portador do RG de nº 37791885 SSP/AL e do CPF de nº 057.812.814-44, domiciliada no Conj. Residencial Palmares I, QD. C nº 19, Rio Largo/AL, CEP: 57100-000. Logo em seguida foi dado posse aos membros conselheiros



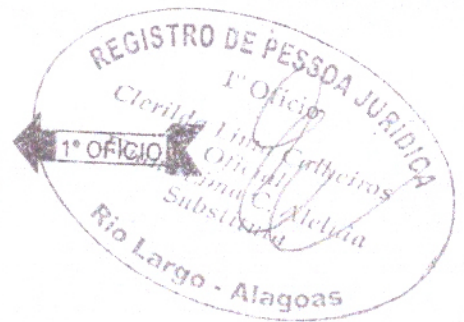
para um mandato de 04 anos, conforme regrado pelo novo estatuto, ou seja, pelo período de 26 de junho de 2020 a 26 de junho de 2024. Passou-se, em seguida a Sra. Presidente ao **4º item** da pauta de convocação acerca dos projetos e planejamentos de ações proposta para o ano de 2020, que neste ato após breves considerações da Sra. Presidente, foi proposto na reunião que em virtude de perspectivas de desenvolvimento de um trabalho social, na erradicação de drogas, que assola nosso País, principalmente aos vulneráveis em razão da ausência de uma política pública igualitária, solicitava aos presentes para medir esforços, a fim de dar início a uma campanha para melhor desenvolver os trabalhos em prol da sociedade brasileira. Também foi discutido que o Mundo passa por momentos difíceis, principalmente nosso Estado de Alagoas, em decorrência no novo Coronavírus – COVID-19, ocasião que a senhora Presidente com a concordância dos demais membros do Conselho de Administração iria, no mais breve possível, desenvolver um projeto para ajudar as vítimas deste terrível CORONAVÍRUS, o que foi aprovado de imediato por unanimidade.

E, por fim, a Presidente, declara que as deliberações tomadas na Assembleia Geral em questão, observaram rigorosamente o “quórum” previsto no estatuto social em vigor, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, determinando a mim, secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro, junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente, segue, assinada pela Presidente e por mim Secretário.

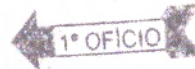

MARIA DAS GRAÇAS CORREIA DA SILVA
Presidente da AGE


JOHN MATTOS LUZES
Secretária da AGE

Lista de associados presentes na AGE no dia 26 de junho de 2020



Maria das Graças Correia da Silva
MARIA DAS GRAÇAS CORREIA DA SILVA
RG nº 98001369378 SSP/AL e do CPF nº 605.341.094-20



John Mattos Luzes
JOHN MATTOS LUZES

RG nº 2001001074185 SSP/AL e do CPF nº 783.168.397-68



Siveronia Galdino do Nascimento
SIVERONIA GALDINO DO NASCIMENTO

RG nº 99001198407 SSP/AL e do CPF nº 454.292.354-15



Neviton de Jesus Ferreira Machado
NEVITON DE JESUS FERREIRA MACHADO

RG nº 194208 SEDS/AL e do CPF nº 648.620.974-72



Maria Luana da Silva
MARIA LUANA DA SILVA

RG nº 2003001129257 SSP/AL e do CPF nº 078.261.694-10

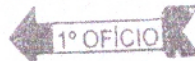


Adil Ferreira de Souza
ADIL FERREIRA DE SOUZA

RG nº 194208 SEDS/AL e do CPF nº 098.896.554-20



Lucas Fernando de Oliveira Cavalcante
LUCAS FERNANDO DE OLIVEIRA CAVALCANTE
RG nº 37791885 SSP/AL e do CPF nº 120.407.134-92



Carlos Fernando da Silva
CARLOS FERNANDO DA SILVA

RG nº 200433266869 SSP/AL e CPF nº 057.812.814-44

[Handwritten signature]

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30, Centro, Maceió-AL
CNPJ 12.517.199/0001-09 Fone: (82)3223-6113
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

SIVERONIA GALDINO DO NASCIMENTO

Conforme Cartão nº: 2226

NEVITON DE JESUS FERREIRA MACHADO

Conforme Cartão nº: 2325

ADIL FERREIRA SILVA DE SOUZA

Conforme Cartão nº: 6323

21 JUL 2020

Em testemunha da verdade. Dou fé.

() Marcia Denise de Araújo Protasio Lopes - Tabeliã

() Rafael Protasio Araujo da Costa Substituto

(X) Fernanda Soraya dos Santos Escrevente



PODER JUDICIÁRIO
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
reconhecimento de firma e
distribuição de
AAU86826-FVBY
Confira os dados do ato em
<https://selo.tjaj.us.br>



PODER JUDICIÁRIO
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
reconhecimento de firma e
distribuição de
AAU86826-CDMS
Confira os dados do ato em
<https://selo.tjaj.us.br>



PODER JUDICIÁRIO
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
reconhecimento de firma e
distribuição de
AAU86830-JYWP
Confira os dados do ato em
<https://selo.tjaj.us.br>

FIRMA(S) RETRO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE UTINGA - AL
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

Marcia Denise de Araújo Protasio Lopes

O Refendo a Verdadeiro e Dou Fé.
Utinga/AL 21 de Jul de 20 20

- ☒ Leônia Marques Pereira dos Santos - Oficiala
☐ Eduardo Marques dos Santos - Substituto
☐ Juliana Camila Marques dos Santos - Substituta



PODER JUDICIÁRIO
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
reconhecimento de firma e
distribuição de
AAU86855-2WVU
Confira os dados do ato em
<https://selo.tjaj.us.br>



PODER JUDICIÁRIO
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
reconhecimento de firma e
distribuição de
AAU86852-01Q3
Confira os dados do ato em
<https://selo.tjaj.us.br>

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30, Centro, Maceió-AL
CNPJ 12.517.199/0001-09 Fone: (82)3223-6113

Reconheço a firma de:

MARIA LUANA DA SILVA

Conforme Cartão nº: 21071

23 JUL 2020

Em testemunha da verdade. Dou fé.

() Marcia Denise de Araújo Protasio Lopes - Tabeliã

() Rafael Protasio Araujo da Costa Substituto

(X) Fernanda Soraya dos Santos Escrevente



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2020-067820

Reconheço por semelhança a firma de:

CARLOS FERNANDO DA SILVA JUNIOR

Em Testemunha da verdade. MACEIÓ - AL - 20/07/2020 11:59:16

SELO DIGITAL: AAU27880-D1JQ

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjaj.us.br/> Total: R\$ 4,39



MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2020-067818

Reconheço por semelhança as firmas de:

MARIA DAS GRACAS CORREIA DA SILVA

JOHN MATTOS LUIZ

Em Testemunha da verdade. MACEIÓ - AL - 20/07/2020 11:59:16

SELO DIGITAL: AAU27877-8HCJ, AAU27878-YJZF

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjaj.us.br/> Total: R\$ 4,39



MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA



Ingridy Correia Machado
INNGRIDY CORREIA MACHADO

RG nº 35910674 SSP/AL e CPF nº 099.941.274-46

André Luiz Burity Barbosa
ANDRÉ LUIZ BURITY BARBOSA

RG nº 1225848 SSP/AL e CPF nº 030.867.754-40

José Alexandre de Souza Leão Cavalcante
JOSÉ ALEXANDRE DE SOUZA LEÃO CAVALCANTE

RG nº 692773 SSP/AL e CPF nº 440.010.884-87

Luiz Cavalcante Santos
LUIZ CAVALCANTE SANTOS

RG nº 250214 SSP/AL e CPF nº 097.217.304-00



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140, Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2020-067799

Reconheço por semelhança a firma de:

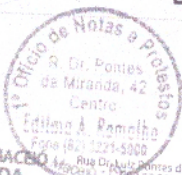
ANDRÉ LUIZ BURITY BARBOSA

Em Testemunho da verdade, MACEIÓ - AL - 20/07/2020 11:45:42

SELO DIGITAL: AAU27853-MA76

Confira os dados do selo em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39

MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140, Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2020-067797

Reconheço por semelhança a firma de:

JOSE ALEXANDRE DE SOUZA LEÃO CAVALCANTE

INNGRIDY CORREIA MACHADO

Em Testemunho da verdade, MACEIÓ - AL - 20/07/2020 11:45:36

SELO DIGITAL: AAU27849-3K7S, AAU27850-Z13R

Confira os dados do selo em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39

MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2020-069157

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140, Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

Reconheço por semelhança a firma de:
LUIZ CAVALCANTE SANTOS
Em Testemunho da verdade, MACEIÓ - AL - 22/07/2020 11:46:37
SELO DIGITAL: AAU46206-59VP
Confira os dados do selo em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39



MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE RIO LARGO

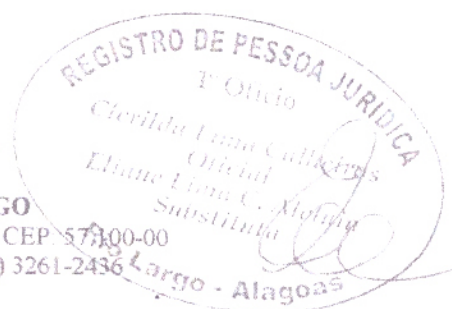
Av. Presid. Getúlio Vargas, 108 – Centro – Rio Largo/AL – CEP: 57300-00

Email: cartorio1oficioriolargo@hotmail.com – Fone (82) 3261-2436

CNPJ: 12517181/0001-07

Clenilda Lima Calheiros – Oficial

Eliane Lima Calheiros Aleluia – Substituta



Protocolo nº 7.981, Ficha 162, Livro A/5 em 30/07/2020. Certifico e dou fé, que registrei no Livro de Pessoa Jurídica, Livro **A/11**, Folhas **144V**, Nº **390**, **INSTITUO NOVA VIDA – INOVI, ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO NOVA VIDA-INOVI CNPJ 18.178,753/0001-57**, registrado neste cartório.

Protocolo----- Nº 7.981

Registro----- AV-7-390

Rio Largo - AL, 30 de julho de 2020

Eliane Lima Calheiros Aleluia.

Tabeliã Substituta.

Selo R\$ 7,12
Emolumento R\$ 71,85



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Certidão e
Averbação: Manom

AAV37041-E03K
Confira os dados do ato em
<https://selo.tjal.jus.br>

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO NOVA VIDA - INOVI.**

CNPJ: 18.178.753/0001-57



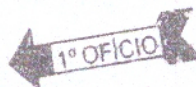
Ficam convocados todos os associados, nos termos do Estatuto Social, para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, a fim de reformar o Estatuto Social e eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal.

A reunião realizar-se no próximo dia 26 de junho de 2020, com sua Sede no Imóvel localizado nesta cidade de Rio Largo/AL, no Loteamento Palmares I, s/n, QD. 12, Lots. 19, 20, 21 e 22, Rua Ângelo Arrodo, nº 1020, Bairro Prefeito Antonio Lins de Souza.

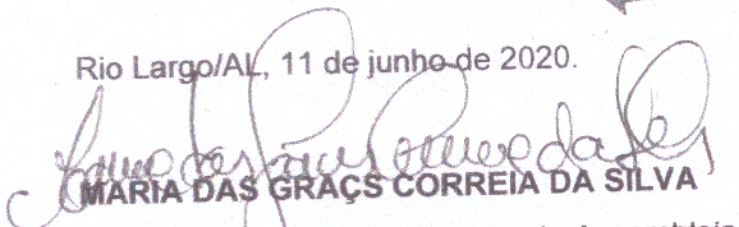
A convocação dar-se-á às 15h do dia mencionado, em primeira convocação e, em segunda convocação às 15h30min, onde instalar-se-á a Assembleia para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- 1- PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019;
- 2- REFORMA, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO EM TODOS OS SEUS TERMOS, EM RAZÃO DE ADEQUAR-SE A LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014;
- 3- ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REPRESENTANTE DOS ASSOCIADOS E A ESCOLHA DENTRE OS MESMOS, PARA A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. BEM ASSIM DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE;
- 4- PLANEJAMENTO E PROJETOS PARA O ANO DE 2020;
- 5- OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA ASSOCIAÇÃO

O presente Edital de Convocação será publicado em locais de acesso ao público em geral.

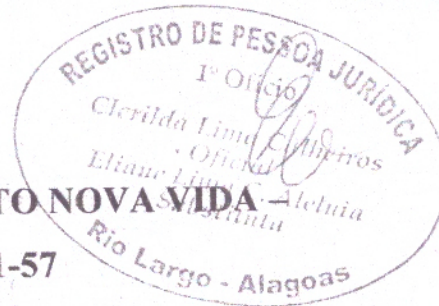


Rio Largo/AL, 11 de junho de 2020.


MARIA DAS GRAÇAS CORREIA DA SILVA

Responsável pela Convocação da Assembleia

ESTATUTO CONSOLIDADO DO INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI,
CNPJ: 18.178.753/0001-57



RIO LARGO/AL

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI.

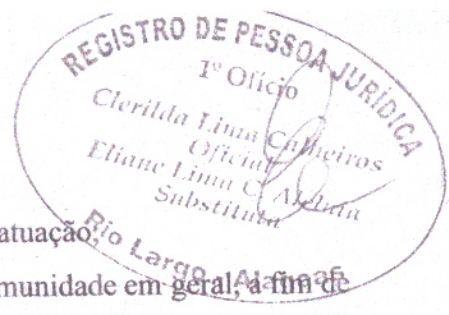
Capítulo I

Da Denominação, Duração, Fins, Natureza e Sede.

Artigo 1º - O INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI, constituída sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, com autonomia administrativa e, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, com matriz e sede, no Imóvel localizado, no Loteamento Palmares I, s/n, QD. 12, Lots. 19, 20, 21 e 22, Rua Angelo Arrodo, nº 1020, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo/AL, CEP: 57100-000, Estado de Alagoas, o qual encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº 18.178.753/0001-57, tem a sua duração por prazo indeterminado.

Artigo 2º - As finalidades e objetivos sociais do INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI constituem em:

- I – Criar, desenvolver mecanismos, programas de prevenção e recuperação, através do acolhimento de dependentes químicos, assim como orientação aos seus familiares;
- II – Promover e criar cursos de capacitação, palestras educativas, com a finalidade de orientação aos dependentes químicos e seus familiares;
- III - Desenvolver atividades de treinamentos e cursos profissionalizantes, bem como de atualizações profissional para os dependentes químicos a nível Municipal, Estadual, Nacional e Internacional;
- IV - Promover pesquisas e estudos técnicos de educação, saúde e áreas afins, produtos, processos e serviços de inovação, atividades de referência e



desenvolvimento tecnológico em relação as suas áreas de atuação;

V - Organizar programas de educação e saúde para comunidade em geral, a fim de erradicar o uso de drogas;

VI - Desenvolver programas de saúde à família, à gestante, à infância, à juventude, à idosos, e a pessoas com dependência química;

VII - Promover campanhas de prevenção ao uso de entorpecentes e sistema de promoção da saúde a nível, Municipal, Estadual, Nacional e Internacional;

VIII - Promover cursos, fóruns, seminários, encontros, palestras, eventos, publicações de artigos, livros e revistas técnicas relacionadas as áreas de atuação;

IX - Promover estágios para áreas de assistência social, saúde, educação e demais áreas afins;

X Promover programas de incentivo e desenvolvimento de serviços voluntários; XI - Desenvolver programas de integração das instituições do terceiro setor;

XII - Integrar programas governamentais com ações da iniciativa privada;

XIII - Formentar um espaço permanente e democrático de reflexão, discussão, construção e consenso no âmbito das políticas públicas sobre drogas;

XIV - Prover, organizar e manter espaço físico adequado para atendimento, acolhimento e tratamento de dependentes químicos;

XV - Capacitação de formação de mão de obra especializada e complementar para atividades na área de educação e saúde;

XVI - Desenvolver, promover, incentivar, orientar, e executar a gestão de creches, escolas, cursos e faculdades para o público de crianças, jovens, adultos e idosos, principalmente em relação aos programas de alfabetização, cursos profissionalizantes, tecnológicos, educação fundamental I e II, ensino médio, educação superior, cursos de pós-graduação como especializações, mestrados e doutorados, tanto no setor público e privado;

XVII - Desenvolvimento de diagnóstico e soluções para hospitais, clínicas, centros diagnósticos, ferramentas em gestão para saúde pública com relação a sua área de atuação ao combate das drogas;

XVIII - Promover estudo, coordenação, execução, fomento e apoio de ações de inovações e desenvolvimento, científico e tecnológico em educação, saúde, gestão, experimentação não lucrativa de novos modelos de sócios produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, de transferência de tecnologia



e de promoção de capital humano, por meio de atividades de educação e treinamento apropriado de natureza técnica, social, cultural através da tecnologia da informação, especialmente na área de software e serviços correlatos, visando o desenvolvimento econômico, social local, Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, na sua área de atuação;

XIX - Colaborar com os Poderes Públicos no exame e encaminhamento de atos normativos, de qualquer espécie, relativos às finalidades estatutárias e serviços correlatos, bem como colaborar na concepção e implementação de políticas públicas nas áreas de educação, assistência social e saúde;

XX - Promover e difundir tecnologia social aplicadas nas diversas áreas afins, obtidas através de permanente intercâmbio com outros centros no País e ainda no exterior;

XXI - Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento a metodológicas, de gestão ou execução de serviços assegurando prazos firmados em contratos ou outros instrumentos e padrões de qualidade, inclusive visando o bem estar de dependentes químicos;

XXII - Promover o repasse das tecnologias absorvidas e/ou desenvolvidas, bem como a formação do pessoal técnico relacionado a sua difusão, divulgação e execução;

XXIII - Promover e efetivar atividades de lazer, cultura, religiosa, laborais e esportivas que venham a favorecer a recuperação dos dependentes químicos acolhidos;

XXIV - Desenvolver programas de capacitação para deficientes físicos para acessibilidade em geral;

XXV - Promover, por todos os meios legais, o desenvolvimento e a prosperidade da coletividade e dos seus associados;

XXVI - Firmar convênios, contratos, parcerias e intercâmbios, promovendo iniciativas com organizações e instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e organizações internacionais, visando à realização de seus objetivos sociais;

XXVII - Promover, desenvolver e gerir redes de serviços de assistência social, saúde, educação e tecnológicos de empresa e cooperativas no setor de educação, saúde e áreas afins e relacionadas;

XXVIII - Promover gestão de pessoas do setor público e privado nas áreas de atuação no combate as drogas;

XXIX - Promover por meio de parcerias da iniciativa pública ou privada a assistência



jurídica gratuita, em todas as Instâncias necessárias, a fim de solucionar litígios de qualquer natureza, no combate as drogas;

XXX – Proporcionar programas de assistência a dependentes químicos por meio de parcerias da iniciativa pública e privadas, a fim de criar e gerir clínicas terapêuticas para dependentes químicos e seus familiares, com assistência de assistentes sociais, psicólogos, médicos, enfermeiros e, técnicos na área da saúde e educação familiar;

XXXI – Promover ações de combate à fome, geração de emprego e renda;

XXXII – Promover a assistência social beneficente nas áreas de cidadania, saúde, infância, adolescência e educação para pessoas carentes por meio do SUAS do Governo Federal, Estadual e Municipal;

XXXIII – Estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes níveis sociais, interagindo junto com outras organizações frente as atividades;

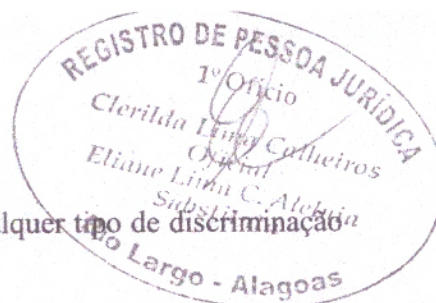
XXXIV – Desenvolver atividades preventivas e socioeducativas frente a formação de uma consciência, crítica e reflexiva as pessoas sobre problemas relacionadas ao uso de álcool e outras drogas, a doenças sexualmente transmissíveis visando, superar o preconceito, discriminação e o estigma a estes relacionados;

Artigo 3º - A fim de cumprir as suas finalidades, o **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI**, exercerá suas atividades pela execução direta de projetos, programas ou planos de ações e atividades, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, podendo firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como com empresas públicas e privadas.

I – O INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos líquidos, dividendos, bonificações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, bem como, os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social;

II – O INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI, disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas e Ordens Executivas, emitidas, caso seja necessário, pelo Conselho Administrativo.

Artigo 4º – No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,



publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer tipo de discriminação de raça, cor, gênero, credo ou religião.

Artigo – 5º O INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI, para sua identificação e identidade visual poderá adotar logomarcas com ou sem a referência da localidade de atuação, ou ainda adotar outros nomes de fantasia de acordo com as atividades de suas filiais, departamentos, núcleos ou estruturas mantidas, como por exemplo: Hospital, Clínica, Centro Tecnológico, Escola, Faculdade e etc..., inclusive, associada a outras siglas ou letras.

Artigo 6º – O INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI, poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial licenciada ou franqueada.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 7º – O quadro de associados do INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI é constituído da seguinte classificação;

- I - Associado fundador;
- II - Associado efetivo;
- III - Associado contribuinte;
- IV - Associado voluntário;
- V - Associado benemérito;
- VI - Associado patrocinador;
- VII - Associado institucional.

Artigo 8º - É associado fundador aquele presente na assembleia de constituição do **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI**, quanto a reformulação do presente Estatuto Consolidado.

Artigo 9º - É associado efetivo a pessoa efetiva que tenha participado das atividades do **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI**, sem faltas ou sanções administrativas, e que será convidado a compor a categoria, caso seja necessário, a convite do Conselho de Administração, e aprovados em assembleia por maioria dos associados fundadores e efetivos em atividade e aptos a votar e ser votado.

Artigo 10º - É associado contribuinte pessoa física que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e contribua financeiramente ou através de bens e serviços relevantes ao desenvolvimento das atividades do **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI**.

Artigo 11 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços de



voluntariado do **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI**, no desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 12 - É associado benemérito pessoa física que tenha prestado serviços relevantes o **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI**, que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 13 - É associado patrocinador pessoa jurídica que patrocina financeiramente ou através de bens e serviços as atividades do **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI**, de forma constante ou periódica.

Artigo 14 - É associado institucional pessoa jurídica do terceiro setor ou estabelecimento de ensino, saúde e segmento afim que venha a participar das atividades do **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI**.

Artigo 15 - As questões relativas a exigência ou isenção, bem como dos valores das anuidades de cada categoria de associados, serão fixadas anualmente por ato do Presidente, ouvido os demais membros do Conselho de Administração.

Capítulo III

Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão.

Artigo 16 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Presidente do Conselho de Administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 17 - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Presidente e homologado pelo Conselho de Administração.

Artigo 18 - Quando um associado infringir o presente Estatuto ou vier a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI**, será passível de sanções da seguinte forma:

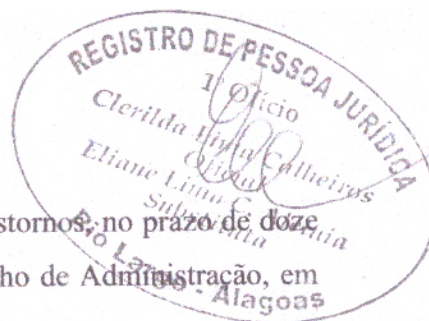
I – Advertência por escrito;

II – Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

III – Exclusão do quadro de associados.

Artigo 19 - A advertência por escrito será elaborado pelo Presidente do Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 20 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e oitenta (180) dias corridos, pelo Presidente do Conselho de Administração, com a devida exposição de motivos.



Artigo 21 - Perdurando o fato ou que venha a cometer transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será excluído pelo Conselho de Administração, em assembleia geral extraordinária convocada para tal finalidade.

Artigo 22 - Em qualquer fase das punições acima referidas terá o associado assegurado no processo o amplo direito de defesa, junto ao Conselho de Administração, em primeira instância, e perante a Assembleia Geral em grau de recurso.

Artigo 23 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretária do **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI**.

Artigo 24 - O Associado que venha a solicitar sua demissão espontânea poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, desde que aprovada sua solicitação pelo Presidente do Conselho de Administração, caso seja necessário, referendada pelo Conselho de Administração.

Artigo 25 - Quando ocorrer fato motivador de exclusão do associado por justa causa, que venha a comprometer o **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI**, o Presidente do Conselho de Administração poderá excluí-lo sumariamente após comprovação da justa causa, sem a necessidade de advertência ou suspensão assegurando em processo o amplo direito de defesa e em grau de recurso ao Conselho de Administração e em última instância a Assembleia Geral.

Capítulo IV

Dos Direitos e Deveres do Associado

Artigo 26 - São direitos dos associados:

- I – Frequentarem a sede do **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI**;
- II – Usufruir serviços oferecidos pelo **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI**;
- III – Participar das assembleias e votar;
- IV – Exclusivamente aos associados fundadores e efetivos, de se candidatarem a cargos eleitos e serem votados.

Artigo 27 - São deveres dos associados:

- I – Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- II – Atender os objetivos e finalidades do **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI**;
- III – Zelar pelo nome do **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI**;
- IV – Participar das atividades do **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI**.

Artigo 28 - Apenas os associados participantes da reformulação do presente Estatuto



Consolidado poderão pleitear cargos eleitos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 29 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente de estrutura administrativa, desde que devidamente autorizados pelo Presidente do Conselho de Administração, para desenvolver atividades como:

- I – Serviços de voluntariado;
- II – Realização de eventos de confraternização;
- III – Grupos de estudos e pesquisas;
- IV – Grupos de debate.

Capítulo V

Da estrutura Administrativa

Artigo 30 - O INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI é composto pelos seguintes órgãos para sua administração:

- I – Assembleias;
- II – Conselho de administração;
- III – Conselho fiscal;
- IV – Diretoria executiva;
- V – Conselho técnico científico;
- VI – Departamentos e/ou núcleos.

Artigo 31 - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Parágrafo único: As assembleias gerais poderão ainda ser parciais, sendo facultado sua prorrogação para outra data não superior a trinta dias.

Artigo 32 - A assembleia geral ordinária realizar-se-á sempre na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano.

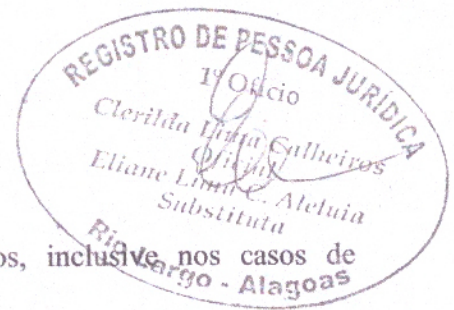
Artigo 33 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I – Aprovar planos de trabalho;
- II – Aprovar balanços e contas.

Artigo 34 - A Assembleia Geral extraordinária realizar-se-á a qualquer momento, sempre que o assunto for de interesse do INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI.

Artigo 35 - Compete à Assembleia Geral extraordinária:

- I – Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II – Alterar ou reformar o presente estatuto;
- III – Dissolução do INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI;



IV– Exclusão de associado;

V– Eleição e distribuição de membros dos conselhos, inclusive nos casos de substituição ou vacância;

VI– Demais assuntos de relevância.

Artigo 36 - A convocação das assembleias gerais deverá ser realizada:

I – Por fixação de edital no quadro de avisos da secretaria da sede com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;

II – Ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de cinco (05) dias corridos;

III – Ou por edital publicado na imprensa local ou por meio eletrônico, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 37 - As deliberações das assembleias gerais ocorrerão:

I – Em primeira convocação com no mínimo a metade mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos;

II – Em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único: As deliberações das assembleias gerais serão em forma de votação, com aprovação da maioria absoluta dos presentes com direito a voto:

Artigo 38 - O edital de convocação das assembleias gerais deverá conter:

I – Data de sua realização;

II – Horário de início;

III – Local de sua realização com endereço completo;

IV - Pauta.

Artigo 39 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

I – Conselho de administração;

II – Conselho fiscal;

III – Diretoria executiva;

IV – Por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 40 - Somente poderão participar das votações das assembleias os associados em pleno gozo de seus direitos.

Capítulo VI

Do Conselho de Administração

Artigo 41 - O Conselho de Administração, é o órgão máximo de administração, sendo facultadas duas formas de composição, conforme as demandas de atuação e



qualificações do **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI**.

Artigo 42 - O Conselho de Administração originalmente terá a seguinte composição:

I – Três (03) conselheiros, eleitos em Assembleia Geral entre os associados participantes da reformulação do presente Estatuto Consolidado e, efetivos em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (04) anos, com direito a reconduções, e dentre eles escolhido um como o Presidente do Conselho de Administração;

II – Conselheiro(s) Adjunto(s), na qualidade necessária a atender as demandas do **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI**, indicado(s) pela maioria dos conselheiros eleitos, através de portaria do Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 43 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – Representar e responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI**;

II – Presidir reuniões e assembleias, assinar documentos e recebimentos;

III – Assinar pagamentos em conjunto com outro conselheiro eleito;

IV – Administrar o **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI**, em conjunto com uma diretoria executiva;

V – Definir metas, diretrizes e planos de trabalho, em conjunto com os outros membros do Conselho de Administração;

VI – Nomear Conselheiro(s), diretor(es) e outro(s) membro(s) de acordo com as diretrizes do estatuto Social.

Artigo 44 - Compete aos demais Conselheiros:

I – Substituir o Presidente do Conselho de Administração ou outro(s) Conselheiro(s), na(s) sua(s) falta(s) e/ou impedimento(s);

II – Colaborar no planejamento e execução dos planos de trabalho do **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI**;

III – Organizar contabilidade;

IV – Assinar em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração as liberações de pagamentos, exclusivo para os conselheiros eleitos;

V – Montar balanço anual e os balancetes;

VI – Proceder ao recebimento e pagamentos;

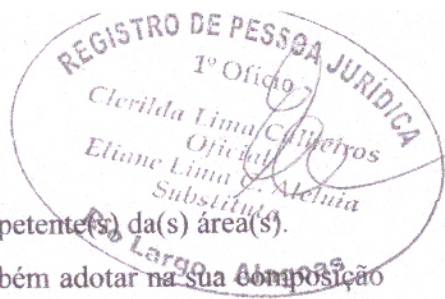
VII – Arquivar documentos e correspondências;

VIII – Manter sobre sua guarda os livros do **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI**;

IX – Secretariar reuniões e assembleias.

Parágrafo único: O(s) conselheiro(s) pode(ão), para a execução do(s) seu(s)

Este documento foi assinado digitalmente por Givanildo Oliveira Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FCEE-41F2-6860-AA93.



trabalho(s), serem auxiliado(s) por profissional(is) competente(s) da(s) área(s).

Artigo 45 - O Conselho de Administração poderá também adotar na sua composição um número maior e mais diversificado de conselheiros numa quantidade mínima de 10 (dez) membros, para efeito de qualificação como organização social, sendo composto por pessoas de notória competência técnica e reconhecida idoneidade moral, e terá a seguinte constituição:

I – 30% (trinta por cento) membros natos representantes da sociedade civil organizada, indicados pelo Presidente do Conselho de Administração e referendados em Assembleia Geral;

II – 10% (dez por cento) membros natos representantes escolhidos dentre os associados do **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI**, eleitos em Assembleia Geral, homologado pelos membros do Conselho de Administração;

III – 20% (vinte por cento) personalidades de notória capacidade profissional e idoneidade moral, preferencialmente da área de saúde ou educação, eleitos de uma lista sêxtupla através de votação fechada pelos membros do Conselho de Administração;

IV – 10% (dez por cento) membros eleitos através de votação fechada pelo Conselho de Administração, de uma lista tríptica de associados do **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI**, livremente indicados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho de Administração será preferencialmente o representante escolhido dentre os Associados do **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI** em escolhas aberta, exceto se renunciar expressamente esta condição, caso em que o Presidente será eleito através de votação fechada entre os membros do Conselho de Administração no início da primeira reunião seguinte.

Parágrafo Segundo – O mandato do membro referente ao inciso III será de 02 (dois) anos eleito entre os associados fundadores e efetivos, com direito à reeleição.

Parágrafo Terceiro – Quando da constituição inicial do Conselho de Administração nesta formação, os membros referentes aos incisos II e IV terão seu primeiro mandato de 02 (dois) anos, a partir da data de sua eleição ou indicação.

Parágrafo Quarto – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas.

Parágrafo Quinta – Em caso de vacância de um dos membros do Conselho de Administração o Presidente do Conselho realizará outra eleição ou indicação no prazo máximo de trinta (30) dias, contados a partir da vacância, de acordo com o

procedimento do Parágrafo seguinte.

Parágrafo Sexto – Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, os demais membros elegerão, através de uma votação fechada, num prazo máximo de trinta (30) dias, o novo Presidente do Conselho de Administração, que tomará posse imediatamente.

Parágrafo Sétimo – Os conselheiros contratados para cargos na diretoria Executiva devem renunciar ao assumirem funções executivas, exceto nos casos de substituições temporárias e condicionado a não remuneração.

Parágrafo Oitavo – O Conselho de Administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, preferencialmente nos meses de março, junho e setembro e extraordinariamente, a qualquer tempo.

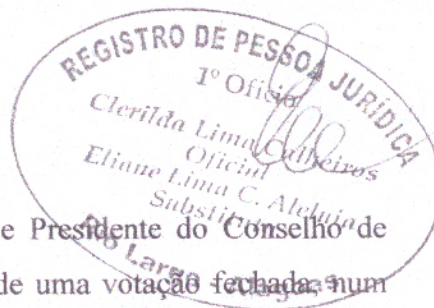
Parágrafo Nono – Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI**, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

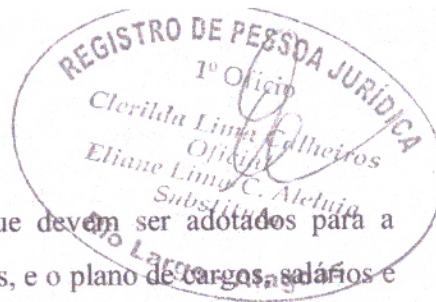
Parágrafo Décimo – Os diretores executivos participarão das reuniões públicas do Conselho de Administração, com direito a voz, mais a voto, exceto se ocupar cumulativamente o cargo de Presidente do Conselho de Administração, caso em que também terá o voto de minerva nas decisões.

Parágrafo Décimo Primeiro – A constituição do Conselho de Administração nesta composição fica facultada, sendo obrigatória apenas no caso de qualificação do **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI** como organização social.

Artigo 46 – Compete ao Conselho de Administração:

- I – Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;
- II – Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III – Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV – Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;
- V – Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação;
- VI – Aprovar e dispor sobre as propostas de alteração do estatuto e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, para o encaminhamento a Assembleia Geral;
- VII – Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII – Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o





regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alimentações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX – Aprovar e encaminhar, ao órgão superior da execução de contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;

X – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Artigo 47 - O Conselho de Administração poderá, ademais, constituir diretorias e/ou gerências executivas e/ou operacionais que serão constituídas por profissionais contratados.

Parágrafo único – A ausência de diretorias executivas ou gerências operacionais não são impeditivos ao funcionamento do **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI**.

Capítulo VII

Do Conselho Fiscal

Artigo 48 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos administrativos e financeiros do **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI**, composto de no mínimo três membros titulares, facultada a existência de suplentes, todos eleitos entre associados fundadores e efetivos, para o desempenho das suas funções de forma não remunerada, para mandato de 04 (quatro) anos.

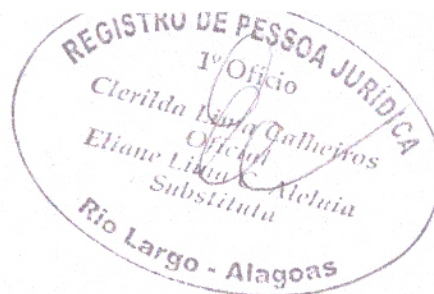
Artigo 49 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Opinar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- II – Convocar reuniões e assembleias;
- III – Manifestar sobre conduta dos associados;
- IV – Manifestar sobre planos de trabalho;
- V – Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas;
- VI – Constituir comissões.

Artigo 50 - Aos titulares do Conselho Fiscal compete:

- I – Convocar e presidir reuniões e assembleias;
- II – Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III – Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração;
- IV - Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Artigo 51 - Aos suplentes do Conselho Fiscal compete:



I – Substituir os titulares nas faltas e impedimentos;

II – Secretariar as reuniões e assembleias;

Artigo 52 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Artigo 53 - O Conselho Fiscal ainda poderá convocar membros associados ou não para compor grupo de trabalho ou comissão para assessorá-lo e/ou fornecer subsídios nas suas atividades.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que convocado, deliberando suas matérias sempre com o voto da maioria absoluta dos seus pares.

Capítulo VIII

Do Conselho Técnico Científico

Artigo 54 - O Conselho Técnico Científico do **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI** é o órgão de assessoramento para análise e reflexão sobre assuntos técnicos, científicos e estratégicos de interesse da referida Instituição, sendo formado por Doutores, Mestres, Especialistas e pessoas de notório saber, no ensino, pesquisa e tecnologia nacionais ou internacionais que atuem nos diversos setores, e serão nomeados por ato do Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 55 - Compete ao Conselho Científico:

I – Propor programas e atividades de ensino e pesquisa, esportivas, culturais e tecnológicas;

II – Fornecer pareceres e avaliações das áreas científicas, culturais e tecnológicas;

III – Fornecer suporte e apoio aos projetos e programas;

IV – Fomentar o desenvolvimento e a melhoria dos programas e cursos oferecidos pelo **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI**;

V – Realizar interface com os alunos de todos os cursos ofertados pelo **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI**;

VI – Propor estudos e pesquisas.

Artigo 56 - Dentre os representantes do Conselho Técnico Científico deverão ser eleitos, pelo período dentro e limitado ao mandato do Presidente do Conselho de Administração, permitidas reconduções, dois (02) membros para seguintes funções:

I – Presidente;

II – Secretário.

Artigo 57 - Compete ao Presidente do Conselho Técnico Científico:



- I – Representar o conselho perante o Conselho de Administração;
- II – Convocar e presidir reuniões e assembleias;
- III – Fornecer parecer e avaliações;
- IV – Constituir grupos de trabalhos e estudos.

Artigo 58 - Compete ao secretário do Conselho Técnico Científico:

- I – Secretariar as reuniões e assembleias;
- II – Arquivar ou encaminhar documentações;
- III – Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 59 - Dentre suas atribuições, compete aos membros do Conselho Técnico Científico representar ao **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI** em simpósios, conferências ou outros eventos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Capítulo IX

Da Diretoria Executiva

Artigo 60 - A estrutura administrativa e o organograma da Diretoria Executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a ser administrado, podendo variar em função do número de programas e projetos do **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI**.

Artigo 61 - A Diretoria Executiva será contratada e remunerada, podendo excepcionalmente ser exercida por associados de forma não remunerada, por indicação através de portaria do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Caso a função seja exercida por associado, o mesmo ficará com seus direitos de associado suspensos enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não poderá voltar nos assuntos de cunho administrativo.

Artigo 62 - Compete à Diretoria Executiva:

- I – Administrar ao **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI** sob comando ou por delegação do Conselho de Administração;
- II – Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III – Organizar os planos de trabalho;
- IV – Procurar meios de atualizar do **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI**;
- V – Secretariar os demais conselhos;
- VI – Acompanhar as atividades dos departamentos, filial e das mantidas.

Parágrafo Primeiro: O Presidente do Conselho de Administração poderá delegar todos os poderes de representação a ele atribuídos aos Diretores Executivos para o



cumprimento dos objetivos sociais e administração executiva

NOVA VIDA – INOVI;

Parágrafo Segundo: O Presidente do Conselho de Administração através de portaria designará a quantidade de diretores, cargos, funções e todo organograma administrativo executivo do **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI.**

Capítulo X

Dos Departamentos ou Núcleos

Artigo 63 - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos ou núcleos é de competência do Presidente do Conselho de Administração, e será composto baseado nos procedimentos, plano de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Artigo 64 - Os departamentos ou núcleos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Artigo 65 - Cada departamento ou núcleo deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Qualquer alteração do plano de trabalho aprovada deverá ser comunicada imediatamente ao Conselho de Administração, sob pena de sanção administrativa.

Artigo 66 - Cada departamento ou núcleo deverá indicar dois membros, sendo um coordenador e outro secretário, para condução dos trabalhos, e representar o departamento perante o Conselho de Administração.

Artigo 67 - O departamento ou núcleo poderá remunerar seus coordenadores e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Artigo 68 - Os departamentos ou núcleos terão regimentos internos ou regras de trabalhos que, deverão previamente ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 69 - Cada departamento ou núcleo terá autonomia administrativa, obedecendo ao presente estatuto e as normas específicas de cada um.

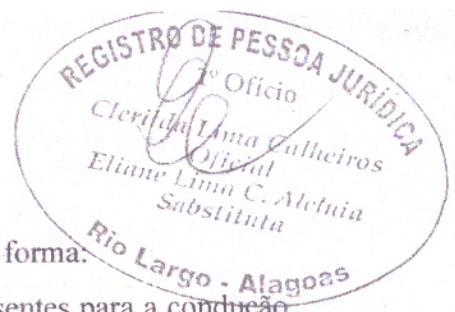
Artigo 70 - Os departamentos ou núcleos deverão reunir-se ordinariamente trimestralmente com a Diretoria Executiva ou com o Conselho de Administração para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Capítulo X

Do Processo Eletivo

Artigo 71 - Os cargos eletivos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal são exclusivos dos associados fundadores, os quais participaram da reformulação do presente Estatuto Social Consolidado e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus

Este documento foi assinado digitalmente por Givanildo Oliveira Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FCEE-41F2-6880-AA93.



direitos.

Artigo 72 - A eleição ocorrerá em assembleia geral da seguinte forma.

I – Serão indicados dos membros não candidatos, entre os presentes para a condução da assembleia;

II – Para cada chapa, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

III – A votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos; IV – Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da assembleia;

V – Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;

VI – Após a contagem, será proclamada a chapa eleita e ato contínuo tomará posse.

Artigo 73 - As chapas deverão se inscrever de forma completa, com seus respectivos nomes e cargos em duas vias, protocolados junto à secretária do **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI**, com antecedência, mínima de dois (02) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 74 - Qualquer impugnação de chapa deverá ser realizada por escrito, até dois (02) dias corridos após o prazo da eleição, e deverá ser protocolada na secretária do **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI**.

Artigo 75 - As solicitações de impugnação serão analisadas pelo Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade, num prazo máximo de 05 (dias).

Artigo 76 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada excepcionalmente uma data para a assembleia de eleição no prazo máximo de trinta (30) dias corridos.

Artigo 77 - Os membros da chapa eleita, deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

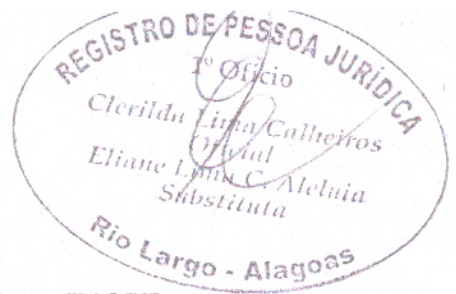
I – Carteira de Identidade;

II – CPF/MF;

III – Comprovante de residência.

Artigo 78 - Caso algum dos membros da chapa eleita, deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 79 - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.



Capítulo XII

Da Receita e Patrimônio

Artigo 80 - Constituem receitas do **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI**:

- I – Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – Doações e legados;
- III – Usufruto que forem conferidos;
- IV – Receitas de campanhas com a utilização de produtos;
- V – Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII – Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII – Captação de recursos e incentivos fiscais;
- IX – Receitas sobre direitos autorais e incentivos fiscais;
- X – Resultado de comercialização de produtos próprios e dos seus associados;
- XI – Resultados através de prestação de serviços próprios e dos seus associados;
- XII – Subvenção ou recursos do Governo Municipal, Estadual, União ou de Autarquias;
- XIII – Direitos autorais;
- XIV – Anuidades;
- XV – Recursos estrangeiros e nacionais;
- XVI – Patrocínios e investimentos;
- XVII – Resultados de quotas de participação;
- XVIII – Resultado de sorteios, bingos e concursos;
- XIX – Receitas de financiamento interno externo

Artigo 81 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI**.

Artigo 82 - O patrimônio do **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI** será constituído de bens móveis e imóveis, devidamente identificados em inventários, em escrituras públicas, ou outros modos de escrituração, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Artigo 83 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, e que venha agravar de ônus o patrimônio do **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI**, dependerá da aprovação do Conselho Fiscal e Administração.

Artigo 84 - O **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI** poderá constituir um Fundo de



Apoio Social, Fundo de Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica, Fundo de Infraestrutura e outros, devidamente regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII Dos Livros

Artigo 85 - O INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI manterá os seguintes livros:

- I – Livro de prestação das assembleias e reuniões;
- II – Livro de ata das assembleias e reuniões;
- III – Livro fiscais e contábeis;
- IV – Demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 86 - Os livros estarão sobre a guarda do Conselho Fiscal do **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI**, devendo ser vistados pelo Diretor Presidente.

Artigo 87 - Os livros estarão na sede do **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 88 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV

Das Prestações de Contas

Artigo 89 - As normas de prestação de conta a serem observadas pelo **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI**, fica determinado no mínimo:

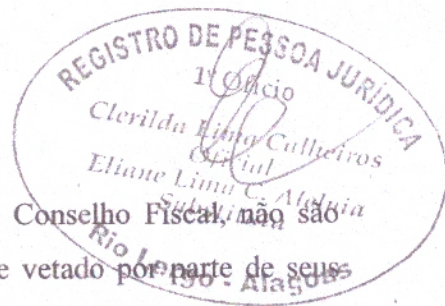
- I – Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
- III – Quando da firmação de termos de parcerias, serão obedecidas as instruções da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI** será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal de 1988.

Capítulo XV

Das Disposições Gerais

Artigo 90 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Givanildo Oliveira Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FCEE-41F2-6880-AA93.



Artigo 91 - Os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vetado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos nestes conselhos, no **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI**.

Artigo 92 - Para a dissolução do **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI**, o processo consistirá em:

I – Deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para a dissolução, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local ou enviada a cada associado;

II – A deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;

III – Sendo resolvido à dissolução, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição Federal, Estadual ou Municipal, como determinado na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Artigo 93 - Nas atividades do **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI**, ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 94 - O **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI**, aplica suas rendas, lucros com operações de prestação de serviços ou comercialização de produtos, recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Artigo 95 - Ocorrendo vaga em algum, dos cargos do Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal, os outros membros do Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal, poderão indicar um outro dos seus membros, para o preenchimento do cargo provisoriamente até sua homologação ou preenchimento na assembleia subsequente.

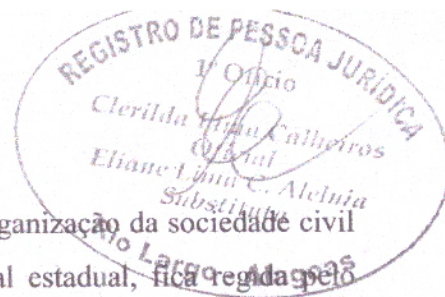
Artigo 96 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 97 - O exercício financeiro e fiscal do **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI** coincidirá com o ano civil.

Artigo 98 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho Administrativo poderá propor a formação de uma comissão de sindicância formada pelos associados, com o mínimo de três (03) membros, para análise da situação e fornecer parecer para decisão administrativa.

I – A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após as sua constituição.

Artigo 99 - Atendido o dispositivo do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de



julho de 2014, e ainda para obter e se qualificar como organização da sociedade civil de interesse público federal ou ainda organização social estadual, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

I – Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II – Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III – Constituição do Conselho Fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o organismo superior do **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI**;

IV – Em caso de dissolução, além de atender o artigo 92 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI**;

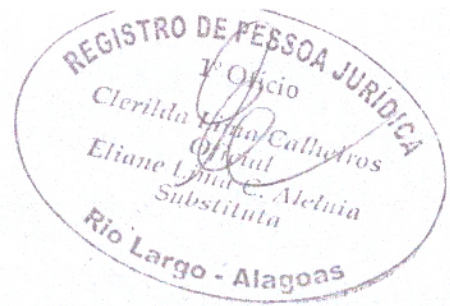
V – Na hipótese do **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI** perder a qualificação instituída na Lei Federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

VI – Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI** que atuam efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos de valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 100 - O presente Estatuto poderá ser reformado, desde que por decisão da maioria dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 101 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral convocada.

Artigo 102 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos Poderes Públicos Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.



Capítulo XVI

Das Disposições Transitórias

Artigo 103 - Compete ao atual grupo gestor:

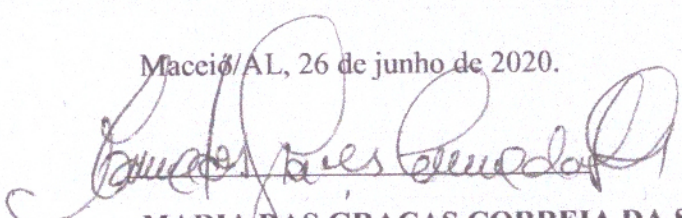
- I – Estruturar o **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI**;
- II – Formar parcerias com instituições de assistência social, saúde e ensino em geral do setor público e privado;
- III – Estruturar cursos e atividades;
- IV – Elaborar normas e regras internas.

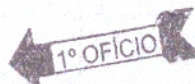
Artigo 104 - A eleição do primeiro Conselho Administrativo deste estatuto social, será feita, independente da formação de chapas e deverá ser escolhida por consenso entre os associados fundadores e efetivos, e será eleita por aclamação, para o primeiro mandato.

Artigo 105 - O Foro eleito para quaisquer questões pertinentes ao presente estatuto é o da Comarca, a qual estará, situado a sede da matriz do **INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI** no Estado de Alagoas, com renúncia expressa de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja.

ARTIGO 106 – Fica revogado o estatuto anteriormente registrado, bem como, ficam revogadas todas e quaisquer disposições contrárias ao presente Estatuto Social, ocasião em que o mesmo passa a vigorar nesta data independentemente do seu registro no competente cartório, devendo ser procedido imediatamente a todos os tramites legais e demais providências cabíveis para sua consecução.

Maceió/AL, 26 de junho de 2020.

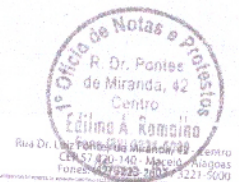

MARIA DAS GRAÇAS CORREIA DA SILVA
Presidente do Conselho de Administração



Visto do advogado



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA



REC. DE FIRMA N° 2020-067822

Reconheço por semelhança a firma de:

MARIA DAS GRAÇAS CORREIA DA SILVA

Em Testemunho de verdade, MACEIÓ - AL - 20/07/2020 12:08:32

SELO DIGITAL: AAU27882-0XF7

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tj.al.jus.br/> Total: R\$ 4,39

MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA



Este documento foi assinado digitalmente por Givanildo Oliveira Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FCEE-41F2-6880-AA93.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE RIO LARGO

Av. Presid. Getúlio Vargas, 108 – Centro – Rio Largo/AL – CEP 57.100-00

Email: cartorio1oficioriolargo@hotmail.com – Fone (82) 3261-2436

CNPJ: 12517181/0001-07

Clerilda Lima Calheiros – Oficial

Eliane Lima Calheiros Aleluia – Substituta



Protocolo nº 7.980, Ficha 162, Livro A/5 em 30/07/2020. Certifico e dou fé, que registrei no Livro de Pessoa Jurídica, Livro **A/11**, Folhas **144V**, **Nº 390**, **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO NOVA VIDA – INOVI**, ESTATUTO CONSOLIDADO DO **INSTITUTO NOVA VIDA-INOVI**, registrado neste cartório.

Protocolo----- Nº 7.980

Registro----- AV-6-390

Rio Largo - AL, 30 de julho de 2020

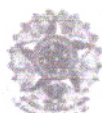
Eliane Lima Calheiros Aleluia.
Tabeliã Substituta.

Selo R\$ 7,12
Emolumento R\$ 147,18



**Ministério da Fazenda
Receita Federal**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



**Número
605.341.094-20**

**Nome
MARIA DAS GRACAS CORREIA DA SILVA**

**Nascimento
01/03/1950**

**CÓDIGO DE CONTROLE
119F.701D.7E07.0195**



**Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 08:25:11 do dia 03/09/2020 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

COSE

*** FATURA ***

RUA DE S. MARIA, 100 MARIA DAS GRACAS CORREIA DA SI RUA DR PAULO NETO, 0267 TRAPICHE DA BARRA 57010-380						0000392421 03/2021																																																																							
605.*****						Y175666208																																																																							
09/03	502	524	22	20	0	1R000029R																																																																							
MACEIO UN JARAQUA																																																																													
3	1	1	0	0	0	013 0540 0155 000																																																																							
00	AGUA					175,44																																																																							
00080	MULTA P/IMPONTUALIDADE 1/1					4,74																																																																							
00091	JUROS DE MORA 1/1					1,92																																																																							
00094	ATUALIZACAO MONETARIA 1/1					2,10																																																																							
Valor aproximado de tributos. 8,57 PIS e COFINS. Lei 12.741 de 2012																																																																													
14/03/2021						184,20																																																																							
HISTORICO DE CONSUMO <table border="1"> <thead> <tr> <th>MES/ANO</th> <th>LEITURA</th> <th>OL</th> <th>OC</th> <th>CONSUMO</th> <th>MES/ANO</th> <th>LEITURA</th> <th>OL</th> <th>OC</th> <th>CONSUMO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>03/2020</td> <td>290</td> <td>0</td> <td></td> <td>18</td> <td>09/2020</td> <td>395</td> <td>0</td> <td></td> <td>17</td> </tr> <tr> <td>04/2020</td> <td>310</td> <td>0</td> <td></td> <td>20</td> <td>10/2020</td> <td>410</td> <td>0</td> <td></td> <td>15</td> </tr> <tr> <td>05/2020</td> <td>333</td> <td>0</td> <td></td> <td>23</td> <td>11/2020</td> <td>433</td> <td>0</td> <td></td> <td>23</td> </tr> <tr> <td>06/2020</td> <td>347</td> <td>0</td> <td></td> <td>14</td> <td>12/2020</td> <td>454</td> <td>0</td> <td></td> <td>21</td> </tr> <tr> <td>07/2020</td> <td>360</td> <td>0</td> <td></td> <td>13</td> <td>01/2021</td> <td>481</td> <td>0</td> <td></td> <td>27</td> </tr> <tr> <td>08/2020</td> <td>378</td> <td>0</td> <td></td> <td>18</td> <td>02/2021</td> <td>502</td> <td>0</td> <td></td> <td>21</td> </tr> </tbody> </table>								MES/ANO	LEITURA	OL	OC	CONSUMO	MES/ANO	LEITURA	OL	OC	CONSUMO	03/2020	290	0		18	09/2020	395	0		17	04/2020	310	0		20	10/2020	410	0		15	05/2020	333	0		23	11/2020	433	0		23	06/2020	347	0		14	12/2020	454	0		21	07/2020	360	0		13	01/2021	481	0		27	08/2020	378	0		18	02/2021	502	0		21
MES/ANO	LEITURA	OL	OC	CONSUMO	MES/ANO	LEITURA	OL	OC	CONSUMO																																																																				
03/2020	290	0		18	09/2020	395	0		17																																																																				
04/2020	310	0		20	10/2020	410	0		15																																																																				
05/2020	333	0		23	11/2020	433	0		23																																																																				
06/2020	347	0		14	12/2020	454	0		21																																																																				
07/2020	360	0		13	01/2021	481	0		27																																																																				
08/2020	378	0		18	02/2021	502	0		21																																																																				
<table border="1"> <thead> <tr> <th>MES/ANO</th> <th>LEITURA</th> <th>OL</th> <th>OC</th> <th>CONSUMO</th> <th>MES/ANO</th> <th>LEITURA</th> <th>OL</th> <th>OC</th> <th>CONSUMO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>03/2021</td> <td>77</td> <td></td> <td>24</td> <td>77</td> <td>03/2021</td> <td>77</td> <td></td> <td>24</td> <td>77</td> </tr> <tr> <td>04/2021</td> <td>123</td> <td></td> <td>123</td> <td>77</td> <td>04/2021</td> <td>123</td> <td></td> <td>123</td> <td>123</td> </tr> <tr> <td>05/2021</td> <td>118</td> <td></td> <td>116</td> <td>92</td> <td>05/2021</td> <td>117</td> <td></td> <td>123</td> <td>123</td> </tr> </tbody> </table>								MES/ANO	LEITURA	OL	OC	CONSUMO	MES/ANO	LEITURA	OL	OC	CONSUMO	03/2021	77		24	77	03/2021	77		24	77	04/2021	123		123	77	04/2021	123		123	123	05/2021	118		116	92	05/2021	117		123	123																														
MES/ANO	LEITURA	OL	OC	CONSUMO	MES/ANO	LEITURA	OL	OC	CONSUMO																																																																				
03/2021	77		24	77	03/2021	77		24	77																																																																				
04/2021	123		123	77	04/2021	123		123	123																																																																				
05/2021	118		116	92	05/2021	117		123	123																																																																				
IMOVEL COM DEBITO, EVITE O CORTE. PROCURE A CASAL. 22 DE MARÇO - DIA MUNDIAL DA AGUA CUIDAR DA AGUA E ESSENCIAL PARA PRESERVAR A VIDA.																																																																													

0000392421 03/2021 473 013 0540 0155 000

14/03/2021 184,20

82650000001-1 84200012820-2 00392421032-5 02100000003-0





COMUNIDADE ACOLHEDORA INOVI - INSTITUTO NOVA VIDA
LOT. PALMARES, LOTES 19, 20, 21 E 22, QD 12, PREF. ANT. LINS DE SOUZA
RIO LARGO-AL CEP-57.100-000 TEL- 82 987695689/988431655
CNPJ-18.178.753/0001-57
e-mail- i9comunidadeacolhedora@gmail.com

RELAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

ELEITA EM , 26/JUNHO/2020.

GESTÃO (2020/2024) , CONFORME REGRADO PELO NOVO ESTATUTO.

CONSELHO ADMINISTRATIVO: PRESIDENTE- MARIA DAS GRAÇAS CORREIA DA SILVA

RG. Nº 98001369378 SSP/AL – CPF. Nº 605.341.094-20

CONSELHO ADMINISTRATIVO: VICE-PRESIDENTE – SIVERONIA GALDINO DO NASCIMENTO

RG. Nº 99001198407 SSP/AL – CPF Nº 454.292.354-15

CONSELHO ADMINISTRATIVO: DIRETOR FINANCEIRO – JOHN MATTOS LUZES

RG. Nº 2001001074185 SSP/AL – CPF. Nº 783.168.397-68

CONSELHO FISCAL: CONSELHEIRO – NEVITON DE JESUS FERREIRA MACHADO

RG. Nº 194208 SEDS/AL – CPF. Nº 648.620.974-72

CONSELHO FISCAL: CONSELHEIRA - MARIA LUANA DA SILVA

RG. Nº 2003001129257 SSP/AL – CPF. Nº 078.261.694-10

CONSELHO FISCAL: CONSELHEIRA - ADIL FERREIRA DE SOUZA

RG. Nº 194208 SEDS/AL – CPF. Nº 098.896.554-20

CONSELHO FISCAL: CONSELHEIRO SUPLENTE – LUCAS FERNANDO DE OLIVEIRA CAVALCANTE

RG. Nº 37791885 SSP/AL – CPF. Nº 120.407.134-92



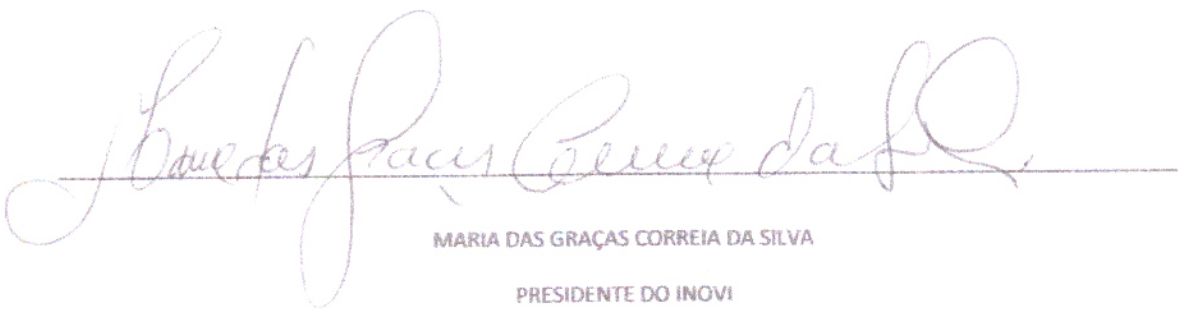
INOVI – INSTITUTO NOVA VIDA/COMUNIDADE ACOLHEDORA AMOR & VIDA
LOTEAMENTO PALMARES I, S/N, Lotes, 19, 20, 21 e 22, Quadra 12, PREFEITO ANTONIO LINS DE SOUZA
RIO LARGO / AL CEP.: 57.100-000, TEL.: 98769-5689,
E-mail: iscomunidadeacolhedora@gmail.com CNPJ: 18.178.753/0001-57

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o endereço da Comunidade Acolhedora INOVI – Instituto Nova Vida, localiza-se ao Loteamento Palmares I, lotes, 19, 20, 21 e 22 da Quadra 12, no Bairro, Prefeito Antonio Lins de Souza, Rio Largo/AL, conforme consta no contrato de aluguel anexo.

Rio Largo, 02 de Setembro de 2020

Atenciosamente,



MARIA DAS GRAÇAS CORREIA DA SILVA
PRESIDENTE DO INOVI

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS COMERCIAIS

LOCADORES: ELAINE CRISTINA MOREIRA DE MELO CAVALCANTE, inventariante de JOSÉ VIEIRA DE MELO e ELVIRA MOREIRA DA SILVA, brasileira, casada, servidora pública, portadora do R.G nº 205589 SSP/AL e CPF nº 123.891.614-72, residente e domiciliada no Condomínio Aldebaran Omega J-13, Jardim Petrópolis, Maceió/AL.

LOCATÁRIO: INOVI – INSTITUTO NOVA VIDA, estabelecido na Rua José Bonifácio, nº 07, Tabuleiro do Pinto, Rio Largo/AL, inscrito no CNPJ nº 18.178.753/0001.57, representado por sua presidente MARIA DAS GRAÇAS CORREIA DA SILVA, brasileira, casada, assistente social, RG nº 98001369378 SSP/AL, CPF nº 605.341.094-20, residente e domiciliado na Rua Dr. Paulo Neto, nº 267, Trapiche da Barra, CEP: 57010-380, Maceió/AL.

FIADOR: JOSÉ ALEXANDRE DE SOUZA LEÃO CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, funcionário público, RG nº 692.773 SSP/AL, CPF nº 440.010.884-87, residente e domiciliado no Conjunto Residencial Palmares I, quadra D, casa nº 22, CEP: 57100-000, Tabuleiro do Pinto, Rio Largo/AL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato de locação é o imóvel situado no Loteamento Palmares, s/n. lotes 19, 20, 21 e 22, quadra 12, bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo/AL, CEP: 57100-000, sendo uma chacara toda murada, medindo 60x60, contendo: 01 casa principal com varanda de frente e lateral, sala para 02 ambientes, jardim de inverno, 01 sala com lavabo, 03 quartos sendo 01 suite com banheira de hidromassagem desativada, sala de jantar, cozinha, despensa, área de serviço, 02 apartamentos com WC, no funcho uma casa de morador, 01 depósito, dependência de empregada com WC, 01 churrasqueira, uma piscina com deck com área de lazer de apoio, 01 cozinha para a piscina desativada, 01 chuveirão, 01 canil e 01 garagem simples para 04 carros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO

O prazo da locação é de 12 meses, iniciando-se em 05/06/2020, com término em 05/06/2021, data na qual o LOCATÁRIO se obriga a resituir o imóvel inteiramente desocupado de pessoas, objetos pessoais e animais, nas mesmas condições do início da locação, sob pena de responder pelo pagamento das despesas com reparação de danos no imóvel além da multa prevista na Cláusula Décima Quarta deste contrato, independentemente de avisos, notificações ou interpelações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Findo o prazo acima ajustado, se o LOCATÁRIO continuar no imóvel por mais de 30 (trinta) dias, sem oposição do LOCADOR, ficará a locação prorrogada automaticamente por prazo indeterminado, nas mesmas bases contratuais, exceto em relação ao valor do aluguel, que será atualizado. No caso de prorrogação do contrato por prazo indeterminado, havendo interesse das partes em resilir o presente CONTRATO, deverá ser precedido de notificação prévia, por denúncia vazia, com a antecedência de 30 (trinta) dias antes da data prevista, não cabendo qualquer direito de indenização ou multa a qualquer das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se, notificado para desocupação pelo LOCADOR, o LOCATÁRIO não restituir o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, pagará o aluguel que o locador arbitrar, enquanto o imóvel estiver em seu poder, limitado ao dobro do valor de mercado, e responderá pelos danos que venha a provocar, mesmo decorrente de caso fortuito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ALUGUEL

O aluguel mensal, que deverá ser pago até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, é de R\$ 2.226,41 (dois mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos) mensais, que será reajustado anualmente, de forma automática, de conformidade com a variação acumulada do índice IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas) ou na sua falta pelo IPC (Índice de Preços ao Consumidor) da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP), reajustamento este sempre incidente e calculado sobre o último aluguel pago no último mês de ano anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do aluguel será feito em espécie/depósito em conta corrente diretamente ao LOCADOR ou a terceiros devidamente autorizados por estes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de pagamento é certo e improrrogável, qualquer atraso permitido pelo LOCADOR constituirá mera tolerância, sem que isto importe em novação ou modificação das obrigações assumidas. Em caso de **mora no pagamento do aluguel**, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e juros mensais de 1% (um por cento) do montante devido.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR TRIBUTOS E DEMAIS DESPESAS

O LOCATÁRIO será responsável por todos os tributos incidentes sobre o imóvel, a exemplo do IPTU, taxa de bombeiros, e quaisquer outras despesas que recaírem sobre o imóvel, arcando também com as despesas provenientes de sua utilização, quais sejam, consumo de energia, força, esgoto, água e gás, dentre outros, que serão pagas diretamente às empresas concessionárias dos referidos serviços, bem como despesas ordinárias de condomínio. O LOCATÁRIO deve promover a transferência da

titularidade do consumo de energia perante a concessionária de energia elétrica para seu nome enquanto durar a vigência deste contrato e apresentar os comprovantes de pagamento das faturas de energia durante todo o período de ocupação do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO obriga-se a zelar pela rigorosa conservação do imóvel, de modo a mantê-lo em condições de absoluta limpeza e higiene, bem como a conservar seus acessórios e instalações em perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela reparação de todos e quaisquer estragos, ainda que decorrentes de má conservação, causados por si próprio, seus dependentes ou simples visitantes, a fim de restituir o imóvel, quando finda ou rescindida a locação, perfeitamente conservado e limpo, juntamente com todas as instalações de água, luz, sanitários, iluminação, lavatórios, pias, fechaduras, vidros, pintura e tudo mais que se encontre no referido imóvel, no estado constatado no LAUDO DE VISTORIA confeccionado no ato de entrega das chaves e que faz parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação e perfeito funcionamento, devendo observar o que consta no termo de vistoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento desta cláusula pelo LOCATÁRIO autorizara o LOCADOR a efetivar os serviços profissionais de sua livre escolha, ficando o LOCATÁRIO obrigado a pagar as despesas decorrentes da realização de tais serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado ao LOCATÁRIO modificar as instalações internas ou externas do imóvel, mantendo-o na forma dada em locação, salvo consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, sob pena de rescisão do contrato, sem direito a indenização. Não será permitido perfurar ou colocar prego nas paredes que contem cerâmicas ou azulejos sem a permissão do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

O LOCATÁRIO não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, sem que assista ao LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias necessárias e úteis. Fica ainda ajustado que mesmo que sejam autorizadas pelo LOCADOR a realização de eventuais benfeitorias, o LOCATÁRIO, desde já, renuncia ao direito de pleitear qualquer indenização, retenção ou compensação com relação a tais benfeitorias, ainda que necessárias ou úteis, as quais ficarão incorporadas ao imóvel



locado. As benfeitorias removíveis (voluptuárias) poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO declara que o imóvel ora locado destina-se única e exclusivamente para o seu uso comercial, para instalação e uso do INOVI – INSTITUTO NOVA VIDA, sendo vedada a modificação de sua destinação ou a configuração de locação mista, sem prévia e expressa autorização do LOCADOR, sob pena de rescisão deste contrato. Caso seja alterada a destinação do imóvel, o LOCATÁRIO se sujeita ao pagamento de multa no valor de 2 (duas) vezes o último aluguel vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O PONTO COMERCIAL do imóvel ora locado é de propriedade plena e exclusiva do LOCADOR, já estando incluso no preço do aluguel o valor de sua locação, portanto em nenhuma hipótese o PONTO COMERCIAL integrará o fundo de comércio do LOCATÁRIO, que ao término do contrato não terá direito a nenhuma reclamação indenizatória, ficando vedada a transferência deste em qualquer circunstância.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O LOCATÁRIO compromete-se a informar e encaminhar ao LOCADOR os avisos, cartas e comunicações, oficiais ou não, que digam respeito à coisa locada ou que sejam direcionados ao LOCADOR, sob pena de responder pelos prejuízos e danos que sua desídia causar ao LOCADOR ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO À CESSÃO, SUBLOCAÇÃO E EMPRÉSTIMO A TERCEIROS

O LOCATÁRIO não poderá sublocar, transferir ou ceder o imóvel a terceiros, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, sob pena de rescisão do presente contrato e o pagamento de multa no valor correspondente a 2 (dois) aluguéis. Nos termos do art. 13, § 1º da Lei 8.245/91, não se presume o consentimento do LOCADOR pela simples demora em manifestar formalmente sua oposição.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de consentimento quanto ao descrito no *caput* desta cláusula, permanece o LOCATÁRIO responsável solidário pelo adimplemento de todas as obrigações contratuais, inclusive quanto aos aluguéis e encargos da locação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O LOCATÁRIO poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem justificativa, entregando o imóvel objeto desta locação antes do término contratual previsto na Cláusula Segunda, mediante o pagamento de multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor do último aluguel, abatida proporcionalmente conforme o tempo restante de

cumprimento do contrato, na base de 1/12 (um doze avos) para cada mês transcorrido. O LOCADOR poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem justificativa, após a prorrogação por prazo indeterminado. Durante o prazo do contrato, a rescisão só pode se dar nas hipóteses previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de desapropriação total ou parcial do imóvel locado, ficará rescindido de pleno direito o presente contrato de locação, independente de quaisquer indenizações de ambas as partes ou contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de sinistro parcial ou total do prédio, que impossibilite a habitação no imóvel locado, o presente contrato estará rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem direito de indenização em favor do LOCATÁRIO. O LOCATÁRIO responderá por incêndio ocorrente no imóvel, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou propagação de fogo originado em outro imóvel, mediante laudo circunstanciado oriundo de órgão público competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo a dissolução da pessoa jurídica LOCATÁRIA, ficam sub-rogados nos direitos e deveres expressos neste contrato o espólio e, se for o caso, seu sucessor no negócio, nos termos do art. 11, II, da Lei 8.245/91.

PARÁGRAFO QUARTO: Restará resolvido igualmente o CONTRATO na ocorrência de prática de infração legal ou a quaisquer das cláusulas contratuais (art. 9º, inciso II da Lei 8.245/91), incidindo multa correspondente ao valor dos 2 (dois) últimos alugueis vencidos.

PARÁGRAFO QUINTO: O não cumprimento pelo LOCATÁRIO de qualquer das disposições estabelecidas neste e demais instrumentos anexos e a qualquer ajuste, documento ou carta, posteriormente avençados, autorizará o LOCADOR a resolver o presente instrumento, sem prejuízo de sujeitar o LOCATÁRIO às seguintes penalidades, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial:

a) correção monetária "*pro rata die*" dos valores não pagos pelo índice avençado neste contrato;

b) juros de mora de um por cento (1%) ao mês;

c) multa moratória no importe de dez por cento (10%);

d) todas as despesas judiciais, bem como, honorários advocatícios, no importe de dez por cento (10%) para cobrança extrajudicial, com intervenção de advogado, e vinte por cento (20%) se houver cobrança judicial;

e) indenização a título de lucros cessantes e danos emergentes, que será igual ao montante a ser despendido pelo LOCADOR para a retomada do imóvel e recolocação do imóvel em perfeito estado de utilização.



CLÁUSULA DÉCIMA: Se o imóvel objeto da locação for alienado durante a vigência do contrato de locação, o LOCADOR deverá notificar o LOCATÁRIO de que o imóvel foi alienado, dando-se ao LOCATÁRIO prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da notificação, para completa desocupação do imóvel, não havendo, nesta hipótese, multa contratual a qualquer das partes contratantes. Durante os 90 (noventa) dias de prazo para desocupação do imóvel o LOCATÁRIO permanecerá obrigado ao pagamento dos aluguéis, proporcionais aos dias que permanecer no imóvel até a efetiva entrega, além dos encargos relativos a energia, água, força, gás, dentre outros, proporcionalmente aos dias em que permanecer no imóvel até a efetiva entrega.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de venda do imóvel, o LOCATÁRIO obriga-se a permitir visitas de compradores interessados três vezes por semana, em dias combinados e fixados entre as partes, bem como permitir a colocação de placas ou faixas enunciativas. As visitas serão sempre acompanhadas pelo LOCADOR ou por terceiros autorizados por ele.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O LOCATÁRIO renuncia expressamente ao direito de preferência na hipótese de pretender o LOCADOR promover a venda do imóvel objeto da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VISTORIA

É facultado ao LOCADOR vistoriar o imóvel, por si ou seus procuradores, sempre que achar conveniente, para a certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ENTREGA DO IMÓVEL

A devolução das chaves só será aceita mediante prévia vistoria, a ser realizada pelo LOCADOR ou seu representante legal, imediatamente após a desocupação do imóvel, findo o prazo contratual de vigência, na qual serão constatados eventuais estragos, cuja reparação ficará a cargo e sob responsabilidade do LOCATÁRIO, que arcará com o pagamento dos aluguéis até a entrega do bem em conformidade com o Laudo de Vistoria de início da Locação, ressalvado o desgaste natural dos móveis/utensílios/eletrônicos, sem prejuízo do estipulado nas demais cláusulas do presente contrato. Caso o pagamento não seja providenciado pelo LOCATÁRIO em tempo hábil, o LOCADOR realizará os reparos necessários e poderá pleitear o reembolso de todos os valores despendidos judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO O LOCATÁRIO obriga-se a apresentar ao LOCADOR, devidamente quitados, os recibos de luz, gás, água e outros, para, finda a locação, efetuar a entrega das chaves.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer das cláusulas do presente contrato sujeita o infrator à multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor do último aluguel vencido.

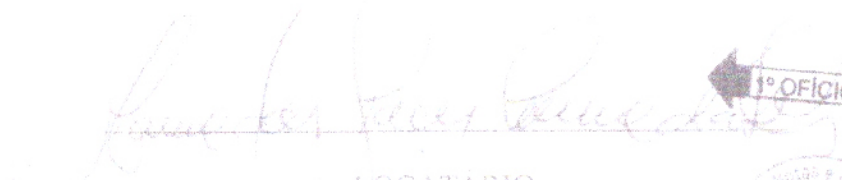
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes obrigam-se por si, herdeiros e/ou sucessores elegendo o Foro da Cidade de Maceió/AL para a propositura de qualquer ação.

E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em três (03) vias, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

Maceió, 25 de junho de 2020.

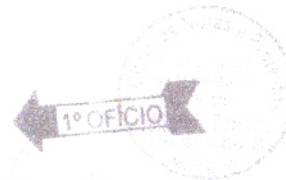

LOCADOR
ELAINE CRISTINA M. DE M. CAVALCANTE


LOCATÁRIO
INOVI - INSTITUTO NOVA VIDA


FIADOR
JOSÉ ALEXANDRE DE SOUZA LEÃO CAVALCANTE


TESTEMUNHA
NOME: JOHNNY RUIZ LUIZ
CPF: 783.163.209-47

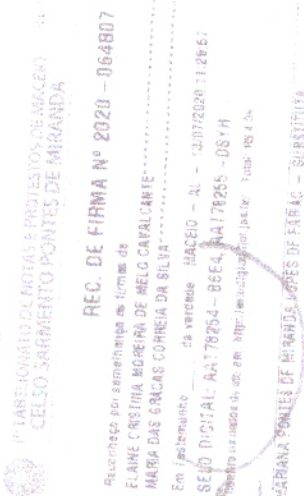

TESTEMUNHA
NOME: LUCAS FERNANDO DE LIMA CAVALCANTE
CPF: 130.407.154-52


1º OFÍCIO


1º OFÍCIO


1º OFÍCIO




REC. DE FIRMA Nº 2020 - 064807
Reservados por semelhança as firmas de:
ELAINE CRISTINA MOREIRA DE MELO CAVALCANTE
MARIA DAS GRACAS CORREIA DA SILVA
Em testemunha da verdade: MACEIO - AL - 23/07/2020 11:26:57
SELLO DIGITAL: RA178254-86E4, RA178255-DSYH
Documento assinado em: <http://www.tre.org.br/tre/assina> - Trazido em 23/07/2020
MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA

FIRMA(S) RETRO



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Despacho Tabelionato de Notas e Protestos de Maceio
Tabela de Tarifas e Custas
Protocolo: 172/2020 (Protocolo)



REC. DE FIRMA Nº 2020-067792

Reconheço por semelhança a firma de:

JOSE ALEXANDRE DE SOUZA LEAO CAVALCANTE*****

Em Testemunho de verdade MACEIO - AL - 20/07/2020 11:42:43

SELO DIGITAL: AAU27844 - YISO

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjnl.jus.br> Total: R\$ 4,39



MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA